



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara: 19 de novembro de 2020.

Plenária: 20 de novembro de 2020.

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Gisele Figueiredo Frede Henrique Dias
Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL	Márcia Gonçalves Valim Paiva Vilmar Roecker
Universidade Livre para a Eficiência Humana	Ivy Karla Bustamante Abbade Ligia Regina Pauli
SEJUF	Tádeu Átila Mendes Larissa Marsolik
SEED/Esporto	Antonio Carlos Dourado Jacqueline Ribas
SEJUF	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
Presidente	Gisele Figueiredo
Relatora	
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. Interessado: SEED:

Complemento do Projeto –SEED –“Identificar para combater as causas da frequência escolar no Ensino Médio.”: Relato: Como resumo do projeto a SEED apresenta que: “Considerando a necessidade de identificar as causas da baixa frequência e do abandono escolar por parte dos adolescentes e jovens matriculados nas escolas selecionadas, será realizada uma pesquisa para identificar as causas, bem como

identificar as demandas dos faltosos para posterior atendimento psicopedagógico a esse público. Esse atendimento será estendido a mais duzentas e vinte e quatro escolas que apresentam problemas de frequência escolar no Ensino Médio, objetivando combatê-la. A pesquisa pretende ser focada nesses grupos considerando o contexto em que estão inseridos. Ao final, será produzido um relatório da execução do projeto com os resultados indicando causas encontradas para infrequência escolar e as soluções propostas que será amplamente divulgado na rede estadual e nas redes municipais de ensino do Paraná.” Como objetivo geral: Identificar as causas da infrequência escolar, por meio de pesquisa local, para desenvolver ações de combate à infrequência escolar e, conseqüentemente, o abandono escolar. O projeto pretende impactar em: -256 escolas-32 Núcleos Regionais de Educação-Profissionais da Seed - Conselho Tutelar e/ou Ministério Público (até 256)-Aproximadamente 48.000 estudantes matriculados no Ensino Médio Com o valor total de R\$1.500.000,00.

Parecer da Câmara: Submeter o projeto a apreciação da plenária com sugestões de esclarecimentos.

Parecer do CEDCA: Em diligência. Convocar reunião extraordinária conjunta da câmara do FIA e de Políticas com representantes da SEED, aberta a todos/as os conselheiros para debaterem o tema. O projeto deverá ser enviado aos conselheiros p/ conhecimento e análise. Data da reunião: 22/10/2020 às 09h00 somente via on line

Extraordinária do dia 22/10/2020 às 9h

Presentes:

Câmara de Políticas: Maria Tereza – Apofilab/ Rodrigo Bonfim – HPP/ Sheila Meneghette – Amigos do HC; Lenise Rosseto – SEPLAN;

Câmara do FIA: Gisele Figueiredo – ASP/ Márcia Paiva – EPSMEL/ Yvy – Unileuh/ Adriana Chede – SEJUF; Cel. David Pancoti;

Convidados: Fabio Silva, Leandro da SEED

Demais conselheiros: Débora Reis, José Wilson, Rosineide Frez, Regina Bley

Observadores: Dra. Danielle Tuotto e Dr. Bruno Muller

Segue parecer conjunto das Câmaras de Políticas e FIA referente a apresentação do Projeto da SEED “Identificar para combater as causas da infrequencia escolar no Ensino Médio”.

Parecer conjunto: Em diligência. Programar o retorno do Projeto para reunião conjunta com as Câmaras de Políticas e FIA. Ficou clara a necessidade de detalhar e complementar o projeto frente às considerações feitas pelos conselheiros;

- Considerar estratégias para as visitas sem sucesso;
- Verificar a possibilidade de contratação de acadêmicos de pedagogia para realizar as visitas;
- Considerar a substituição dos tabletes por mais estudantes monitores a fim de ampliar o número de estudantes acompanhados;
- Ainda permaneceram dúvidas quanto ao uso do tablet no projeto. Será entregue para o estudante, esse estudante vai usar em casa? Ele vai na escola usar o tablet para acessar as aulas virtuais?
- Ampliar o alcance de alunos visitados, hoje previsto no projeto em 8 mil frente a uma necessidade de 84 mil de evasão;
- Considerar busca ativa de 100% dos dados da evasão;
- Prever um número/percentual estimado a ser alcançado de redução da evasão escolar como resultado do projeto;
- Pensar na estratégia de continuidade de monitoramento da evasão escolar em decorrência da execução do projeto, a sustentabilidade da iniciativa pós a finalização do projeto financiado pontualmente pelo FIA;
- Por que os dados da evasão escolar do Paraná existentes não são suficientes? E por que as metodologias atuais - tanto da própria SEED quanto do Unicef e outros - não são adequadas.

Parecer da Câmara do FIA: O projeto foi apresentado para Câmara de Políticas Públicas e CamFIA. Na CAMFIA o projeto foi aprovado (03 votos a favor; 01 contra; e duas abstenções). Na Cam de Políticas houve um empate (03 a favor e 03 contra), será deliberado em plenária.

Parecer do CEDCA: Projeto aprovado em votação na plenária.

4.2 – Interessado: CEDCA: RETIRADO DE PAUTA.

Pauta Permanente - Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo e Informes do SIFF:

4.2.1. Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

07 municípios foram pagos em 2018 . Valores repassado: R\$ 883.750,00.

13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassado: R\$ 1.641.250,00.

Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00.

Município pagos em 2020.

01.Piraquara – R\$ 126.250,00.

02. Palmas – R\$ 126.250,00.

03. Sarandi – R\$ 126.250,00.

04. União da Vitória – R\$ 126.250,00.

05. Campo Magro - R\$ 126.250,00.

Total: R\$ 631.250,00.

Falta análise técnica dos municípios:

Campo Largo – R\$ 126.250,00.

Rio Branco do Sul – R\$ 126.250,00.

Coronel Vivida - R\$ 126.250,00.

Valores de repasse para os municípios – R\$ 378.750,00.

Para pagamento – (GOFs):

01. Toledo - R\$ 126.250,00.

02. Rio Negro - R\$ 126.250,00.

03. Londrina R\$ 126.250,00.

Valores de repasse para os municípios – R\$ 378.750,00.

Valor total para repasse aos municípios – R\$ 757.500,00.

Pagos – R\$ 3.156.250,00.

Total: 31 - R\$ 3.913.750,00.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.2. Deliberação Nº 051/2016 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

30 municípios foram pagos em 2017 - R\$ 320.888,00.

66 municípios foram pagos em 2018 - R\$ 612.696,00.

30 municípios foram pagos em 2019 - R\$ 266.352,00.

31 municípios não aderiram - R\$ 299.984,00.

Total: R\$ 1.499.920,00.

Pagos: 126.

Não Adesão: 31.

Total: 157.

Os repasses dessa deliberação estão concluídos, desde 19/12/2019.

Atualizado em 09/11/2020

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.3. Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR - Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná.

- 34 municípios já receberam o recurso – valor total de **R\$ 4.695.622,06**;

- 12 municípios **não** aderiram à deliberação – valor **R\$ 824.154,45**;

1. Antonina;
2. Bandeirantes;
3. Cornélio Procópio;
4. Ibaiti;
5. Iporã;
6. Marechal Cândido Rondon;
7. Palotina;
8. Pato Branco;
9. Rolândia;
10. São Pedro do Ivaí;
11. Umuarama;
12. Wenceslau Braz;

- 3 municípios pendentes de avaliação técnica – valor total **R\$ 461.048,77**:

1. Maringá;
2. Telêmaco Borba;
3. Toledo;

- Prudentópolis solicita a não adesão – valor **R\$ 19.174,73**.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.4. Deliberação nº 81/2016 – CEDCA/PR - Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Total de municípios contemplados: 72

Pagos: 54

Não adesão: 11

Pendente de análise: 06

Desistência: 01

·54 municípios já receberam o recurso – valor total de **R\$ 4.550.000,00**;

01. Almirante Tamandaré;
02. Andirá;
03. Araucária;
04. Astorga;
05. Cambará;
06. Campo Magro;
07. Campo Mourão;
08. Castro;
09. Cianorte;
10. Colombo;
11. Colorado;
12. Cornélio Procópio;
13. Coronel Vivida;
14. Cruzeiro do Oeste;
15. Dois Vizinhos;
16. Fazenda Rio Grande;
17. Francisco Beltrão;
18. Goioerê;
19. Guaíra;
20. Guaratuba;
21. Ibiporã;
22. Imbituva;
23. Irati;

24. Ivaiporã;
25. Jacarezinho;
26. Jaguariaíva;
27. Jandaia do Sul;
28. Lapa;
29. Laranjeiras do Sul;
30. Loanda;
31. Mandaguari;
32. Mandirituba;
33. Marechal Cândido Rondon;
34. Marialva;
35. Medianeira;
36. Nova Esperança;
37. Paiçandu;
38. Palmas;
39. Palmeira;
40. Palotina;
41. Paranavaí;
42. Pato Branco;
43. Pinhão;
44. Pitanga;
45. Pontal do Paraná;
46. Prudentópolis;
47. Quedas do Iguaçu;
48. Rio Branco do Sul;
49. Santa Helena;
50. Santo Antônio da Platina;
51. São Mateus do Sul;
52. Sarandi;
53. Ubiratã;
54. União da Vitória.

· 11 municípios **não** aderiram à deliberação – valor **R\$ 820.000,00**;

01. Assis Chateaubriand;
02. Bandeirantes;

03. Campina Grande do Sul;
04. Ibaiti;
05. Itaperuçu;
06. Matinhos;
07. Reserva;
08. Rio Negro;
09. Rolândia;
10. Santa Terezinha do Itaipu;
11. São Miguel do Iguçu;

·06 municípios pendentes de avaliação técnica – valor total **R\$ 560.000,00**:

01. Arapoti;
02. Cambé;
03. Ortigueira;
04. Piraí do Sul;
05. Piraquara;
06. Telêmaco Borba.

·Altônia solicita a não adesão – valor **R\$ 70.000,00**;

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.5. Deliberação nº 89/2019 - CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Total de municípios contemplados: 399

Pagos: 125

Não adesão: 18

Encaminhados para emissão de D.A.D.: 249

Aguardando nova remessa D.A.D.: 05

Não finalizou o Plano de Ação no SIFF: 02

•125 municípios já receberam o recurso – valor total do repasse **R\$ 4.280.000,00**;

01. Abatiá;
02. Almirante Tamandaré;
03. Alto Paraíso;
04. Alto Piquiri;

05. Alvorada do Sul;
06. Amaporã;
07. Arapongas;
08. Bela Vista da Caroba;
09. Bela Vista do Paraíso;
10. Boa Esperança;
11. Boa Esperança do Iguaçu;
12. Boa Vista da Aparecida;
13. Bocaiúva do Sul;
14. Bom Sucesso do Sul;
15. Brasilândia do Sul;
16. Campina da Lagoa;
17. Campina do Simão;
18. Campina Grande do Sul;
19. Campo Magro;
20. Cantagalo;
21. Cascavel;
22. Castro;
23. Chopinzinho;
24. Cianorte;
25. Clevelândia;
26. Contenda;
27. Corbélia;
28. Cornélio Procópio;
29. Coronel Domingos Soares;
30. Coronel Vivida;
31. Diamante do Norte;
32. Dois Vizinhos;
33. Engenheiro Beltrão;
34. Entre Rios do Oeste;
35. Faxinal
36. Fênix
37. Flor da Serra do Sul
38. Floráí
39. Floresta

40. Flórida
41. Francisco Beltrão;
42. Goioerê;
43. Guapirama;
44. Guaraci;
45. Honório Serpa;
46. Ibaiti;
47. Indianópolis;
48. Ipiranga
49. Iporã;
50. Iracema do Oeste;
51. Iretama;
52. Itaguajé;
53. Itapejara D'Oeste;
54. Ivaí;
55. Ivaiporã;
56. Ivaté;
57. Jardim Alegre;
58. Jardim Olinda;
59. Jataizinho;
60. Jundiá do Sul;
61. Juranda;
62. Jussara;
63. Lapa;
64. Laranjeiras do Sul;
65. Lobato;
66. Mandaguaçu;
67. Manfrinópolis;
68. Marechal Cândido Rondon;
69. Maria Helena;
70. Marilena;
71. Mariluz;
72. Mariópolis;
73. Marumbi;
74. Mauá da Serra;

75. Mercedes;
76. Nossa Senhora das Graças;
77. Nova América da Colina;
78. Nova Aurora;
79. Nova Esperança;
80. Nova Santa Rosa;
81. Paiçandu;
82. Palotina;
83. Paraíso do Norte;
84. Pato Branco;
85. Paulo Frontin;
86. Pérola;
87. Pérola D'Oeste;
88. Pinhal de São Bento;
89. Planalto;
90. Porecatu;
91. Pranchita;
92. Quatiguá;
93. Quatro Barras;
94. Rancho Alegre;
95. Rancho Alegre D'Oeste;
96. Renascença;
97. Ribeirão Claro;
98. Ribeirão do Pinhal;
99. Roncador;
100. Rondon;
101. Salgado Filho;
102. Salto do Itararé;
103. Santa Izabel do Oeste;
104. Santa Tereza do Oeste;
105. Santana do Itararé;
106. Santo Antônio do Sudoeste;
107. São José das Palmeiras;
108. São Pedro do Iguaçu;
109. São Pedro do Ivaí;

110. São Pedro do Paraná;
111. Sapopema;
112. Serranópolis do Iguaçu;
113. Sertaneja;
114. Tapejara;
115. Tapira;
116. Terra Boa;
117. Terra Roxa;
118. Tijucas do Sul;
119. Tomazina;
120. Tuneiras do Oeste;
121. Turvo;
122. Ubiratã;
123. Vitorino;
124. Wenceslau Braz;
125. Xambê.

•18 municípios **não** aderiram à deliberação – valor **R\$ 820.000,00**;

01. Antonina;
02. Arapoti;
03. Arapuã;
04. Assaí;
05. Bandeirantes;
06. Cambé;
07. Carambé;
08. Itaipulândia;
09. Jacarezinho;
10. Janiópolis;
11. Matinhos;
12. Paranaguá;
13. Ponta Grossa;
14. Porto Vitória;
15. Quarto Centenário;
16. Ramilândia;
17. Rolândia;

18. Tunas do Paraná.

• 249 encaminhados para emissão de D.A.D. – valor total **R\$ 9.180.000,00**:

1. Andrianópolis;
2. Agudos do Sul;
3. Altamira do Paraná;
4. Alto Paraná;
5. Altônia;
6. Ampére;
7. Anahy;
8. Andirá;
9. Ângulo;
10. Antônio Olinto;
11. Apucarana;
12. Araruna;
13. Araucária;
14. Ariranha do Ivaí;
15. Assis Chateaubriand;
16. Astorga;
17. Atalaia;
18. Balsa Nova;
19. Barbosa Ferraz;
20. Barracão;
21. Bituruna;
22. Boa Ventura de São Roque;
23. Bom Jesus do Sul;
24. Bom Sucesso;
25. Borrazópolis;
26. Braganey;
27. Cafeara;
28. Cafelândia;
29. Cafezal do Sul;
30. Califórnia;
31. Cambará;
32. Cambira;
33. Campo Bonito;

34. Campo Largo;
35. Campo Mourão;
36. Cândido de Abreu;
37. Capanema;
38. Capitão Leônidas Marques;
39. Carlópolis;
40. Catanduvas;
41. Centenário do Sul;
42. Cerro Azul;
43. Céu Azul;
44. Cidade Gaúcha;
45. Colombo;
46. Colorado;
47. Congonhinhas;
48. Conselheiro Mairinck;
49. Corumbataí do Sul;
50. Cruz Machado;
51. Cruzeiro do Iguaçu;
52. Cruzeiro do Oeste;
53. Cruzmaltina;
54. Curitiba;
55. Curiúva;
56. Diamante D'Oeste;
57. Diamante do Sul;
58. Douradina;
59. Doutor Camargo;
60. Doutor Ulysses;
61. Enéas Marques;
62. Esperança Nova;
63. Espigão Alto do Iguaçu;
64. Farol;
65. Fazenda Rio Grande;
66. Fernandes Pinheiro;
67. Figueira;
68. Florestópolis;

69. Formosa do Oeste;
70. Foz do Iguaçu;
71. Foz do Jordão;
72. Francisco Alves;
73. General Carneiro;
74. Godoy Moreira;
75. Goioxim;
76. Grandes Rios;
77. Guaíra;
78. Guairaçá;
79. Guamiranga;
80. Guaporema;
81. Guaraniaçu;
82. Guarapuava;
83. Guaraqueçaba;
84. Guaratuba;
85. Ibema;
86. Ibiporã;
87. Icaraíma;
88. Iguaçu;
89. Iguatu;
90. Imbaú;
91. Imbituva;
92. Inácio Martins;
93. Inajá;
94. Irati;
95. Itambaracá;
96. Itambé;
97. Itaperuçu;
98. Itaúna do Sul;
99. Ivatuba;
100. Jaboti;
101. Jaguapitã;
102. Jaguariaíva;
103. Jandaia do Sul;

104. Japira;
105. Jesuítas;
106. Joaquim Távora;
107. Kaloré;
108. Laranjal;
109. Leópolis;
110. Lidianópolis;
111. Lindoeste;
112. Loanda;
113. Londrina;
114. Luiziana;
115. Lunardelli;
116. Lupionópolis;
117. Mallet;
118. Mamborê;
119. Mandaguari;
120. Mandirituba;
121. Mangueirinha;
122. Manoel Ribas;
123. Marialva;
124. Marilândia do Sul;
125. Maringá;
126. Maripá;
127. Marmeleiro;
128. Marquinho;
129. Matelândia;
130. Mato Rico;
131. Medianeira;
132. Mirador;
133. Miraselva;
134. Moreira Sales;
135. Morretes;
136. Munhoz de Mello;
137. Nova Aliança do Ivaí;
138. Nova Cantu;

139. Nova Esperança do Sudoeste;
140. Nova Fátima;
141. Nova Laranjeiras;
142. Nova Londrina;
143. Nova Olímpia;
144. Nova Prata do Iguçu;
145. Nova Santa Bárbara;
146. Nova Tebas;
147. Novo Itacolomi;
148. Ortigueira;
149. Ourizona;
150. Ouro Verde do Oeste;
151. Palmas;
152. Palmeira;
153. Palmital;
154. Paranacity;
155. Paranapoema;
156. Paranavaí;
157. Pato Bragado;
158. Paula Freitas;
159. Peabiru;
160. Perobal;
161. Piên;
162. Pinhais;
163. Pinhalão;
164. Pinhão;
165. Piraí do Sul;
166. Piraquara;
167. Pitanga;
168. Pitangueiras;
169. Planaltina do Paraná;
170. Pontal do Paraná;
171. Porto Amazonas;
172. Porto Barreiro;
173. Porto Rico;

174. Prado Ferreira;
175. Presidente Castelo Branco;
176. Primeiro de Maio;
177. Prudentópolis;
178. Quatro Pontes;
179. Quedas do Iguaçu;
180. Querência do Norte;
181. Quinta do Sol;
182. Quitandinha;
183. Realeza;
184. Rebouças;
185. Reserva do Iguaçu;
186. Rio Azul;
187. Rio Bom;
188. Rio Bonito do Iguaçu;
189. Rio Branco do Ivaí;
190. Rio Branco do Sul;
191. Rio Negro;
192. Rosário do Ivaí;
193. Sabáudia;
194. Salto do Lontra;
195. Santa Amélia;
196. Santa Cecília do Pavão;
197. Santa Cruz de Monte Castelo;
198. Santa Fé;
199. Santa Helena;
200. Santa Inês;
201. Santa Isabel do Ivaí;
202. Santa Lúcia;
203. Santa Maria do Oeste;
204. Santa Mariana;
205. Santa Mônica;
206. Santa Terezinha de Itaipu;
207. Santo Antônio da Platina;
208. Santo Antônio do Caiuá;

209. Santo Antônio do Paraíso;
210. Santo Inácio;
211. São Carlos do Ivaí;
212. São Jerônimo da Serra;
213. São João;
214. São João do Caiuá;
215. São João do Ivaí;
216. São João do Triunfo;
217. São Jorge D'Oeste;
218. São Jorge do Ivaí;
219. São Jorge do Patrocínio;
220. São José da Boa Vista;
221. São José dos Pinhais;
222. São Manoel do Paraná;
223. São Mateus do Sul;
224. São Miguel do Iguaçu;
225. São Sebastião do Amoreira;
226. São Tomé;
227. Sarandi;
228. Saudade do Iguaçu;
229. Sengés;
230. Sertanópolis;
231. Siqueira Campos;
232. Sulina;
233. Tamarana;
234. Tamboara;
235. Teixeira Soares;
236. Telêmaco Borba;
237. Terra Rica;
238. Tibagi;
239. Toledo;
240. Três Barras do Paraná;
241. Tupãssi;
242. Umuarama;
243. União da Vitória;

- 244. Uniflor;
- 245. Uraí;
- 246. Ventania;
- 247. Vera Cruz do Oeste;
- 248. Verê;
- 249. Virmond.

- 05 aguardando nova remessa D.A.D. – valor **R\$ 160.000,00**:

- 01. Barra do Jacaré;
- 02. Candói;
- 03. Cruzeiro do Sul;
- 04. Japurá;
- 05. Reserva.

- 02 não finalizaram o Plano de Ação no SIFF – valor **R\$ 60.000,00**:

- 01. Campo do Tenente;
- 02. Missal.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.6. Retorno das informações sobre as adesões do município de Reserva aos repasses de cofinanciamento fundo a fundo, com as justificativas de não adesão quando houver:

Deliberação nº 062/2016 – SCFV: "Em relação ao cofinanciamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para os serviços de Proteção Social Básica, informo que o município de Reserva foi contemplado na Deliberação 062/2016 –Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo recebido o valor de R\$ 54.010,00 (cinquenta e quatro mil e dez reais) em 09/11/2017."

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Deliberação nº 054/2016: Aderiu à Deliberação nº 054/2016–CEDCA, Programa Estadual Liberdade Cidadã, para utilização em Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento e Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de

Serviços à Comunidade (PSC). Valor:R\$ 127.637,28 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete Reais e vinte e oito centavos). Repasse realizado no 4º trimestre/2017.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Deliberação nº 055/2016: Aderiu à Deliberação nº 055/2016–CEDCA, Programa Estadual Crescer em Família, para utilização em Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar ou Abrigo Institucional, e de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais). Repasse realizado no 4º trimestre/2017.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Deliberação nº 031/2017: Deliberação nº 031/2017–CEDCA, Programa Estadual Crescer em Família, para implementação de serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes ou para o fortalecimento dos serviços de família acolhedora existentes. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Repasse realizado em maio de 2019

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Deliberação nº 051/2016–CEDCA/PR: Não aderiu à Deliberação nº 051/2016–CEDCA/PR: Município apresentou Resolução nº 09/2017do CMDCA de não aceite à Deliberação nº 51/2016 de Fortalecimento do Atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência. Mas não foram apresentadas quaisquer justificativas para a não adesão. Valor: R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais).

Deliberação nº 52/2016–CEDCA/PR: Não foi contemplado na Deliberação nº 52/2016–CEDCA/PR, a qual estabelece os procedimentos do repasse de recursos para o fortalecimento de Programas de Aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Deliberação nº 081/2016–CEDCA/PR: Não aderiu à Deliberação nº 081/2016–CEDCA/PR: Município encaminhou o Ofício nº 99/2017, no qual justifica a não adesão à Deliberação nº 081/2016 para o fortalecimento de ações de Qualificação Profissional, declarando que "considerando que o valor a ser repassado trata-se de valor único", não será suficiente para manter um programa no Município que atenda os critérios da deliberação, bem como relata

que o Município "não dispõe de quadro de servidores que possam assumir os compromissos previstos para o aceite do recurso". Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Deliberação nº 107/2017–CEDCA/PR: Aderiu à Deliberação nº 107/2017–CEDCA/PR: Programa de fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo repasse foi realizado em junho de 2019.

Deliberação nº 109/2017–CEDCA/PR: Não aderiu à Deliberação nº 109/2017–CEDCA/PR: Programa de implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias. O município encaminhou o Ofício 141/2020 e Ata nº 196/2019 do CMDCA, justificando a não adesão por envolver um plano de trabalho intersetorial para o desenvolvimento de ações da saúde, educação e assistência social, entretanto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação apresentaram ofício informando a impossibilidade de manter as ações de acordo com as exigências da deliberação. Valor: R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Deliberação nº 96/2018–CEDCA/PR: Não foi contemplado na Deliberação nº 96/2018–CEDCA/PR, a qual estabelece os procedimentos do repasse de recursos para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Deliberação nº 84/2019–CEDCA/PR: Aderiu à Deliberação nº 84/2019–CEDCA/PR: Desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Foi encaminhado para o GOFs/SEJUF e está aguardando pagamento.

Deliberação nº 89/2019–CEDCA/PR: Aderiu à Deliberação nº 89/2019–CEDCA/PR: Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Aguardando nova remessa para ser encaminhado ao GOFs/SEJUF para emissão de D.A.D. e posterior pagamento.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.7. Deliberação Nº 107/2017 – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Total: 399 Municípios Contemplados

Pagos: 379

Pendência documental (emissão de ARCPF): 1

Encaminhados ao GOFS ou GS: 4

A pagar: 5

Não Adesão: 15

379 - municípios que foram pagos:

1. Abatiá
2. Agudos do Sul
3. Almirante Tamandaré
4. Altamira do Paraná
5. Alto Paraíso
6. Alto Paraná
7. Alto Piquiri
8. Altônia
9. Alvorada do Sul
10. Amaporã
11. Ampére
12. Anahy
13. Andirá
14. Ângulo
15. Antonina
16. Antônio Olinto
17. Apucarana
18. Arapongas
19. Arapoti
20. Arapuã
21. Araruna
22. Araucária
23. Assaí

24. Assis Chateaubriand
25. Astorga
26. Atalaia
27. Balsa Nova
28. Bandeirantes
29. Barbosa Ferraz
30. Bela Vista da Caroba
31. Bela Vista do Paraíso
32. Bituruna
33. Boa Esperança
34. Boa Esperança do Iguaçu
35. Boa Ventura de São Roque
36. Boa Vista da Aparecida
37. Bocaiuva do Sul
38. Bom Jesus do Sul
39. Bom Sucesso
40. Bom Sucesso do Sul
41. Borrazópolis
42. Braganey
43. Brasilândia do Sul
44. Cafeara
45. Cafelândia
46. Cafezal do Sul
47. Califórnia
48. Cambará
49. Cambé
50. Cambira
51. Campina da Lagoa
52. Campina do Simão
53. Campina Grande do Sul
54. Campo Bonito
55. Campo do Tenente
56. Campo Largo
57. Campo Magro
58. Campo Mourão

59. Cândido de Abreu
60. Cândói
61. Cantagalo
62. Capanema
63. Capitão Leônidas Marques
64. Carambeí
65. Carlópolis
66. Cascavel
67. Castro
68. Catanduvas
69. Centenário do Sul
70. Cerro Azul
71. Chopinzinho
72. Cianorte
73. Cidade Gaúcha
74. Clevelândia
75. Colombo
76. Colorado
77. Congonhinhas
78. Conselheiro Mairinck
79. Contenda
80. Corbélia
81. Cornélio Procópio
82. Coronel Domingos Soares
83. Coronel Vívida
84. Corumbataí do Sul
85. Cruz Machado
86. Cruzeiro do Iguaçu
87. Cruzeiro do Oeste
88. Cruzeiro do Sul
89. Cruzmaltina
90. Curitiba
91. Curiúva
92. Diamante do Norte
93. Diamante do Oeste

94. Diamante do Sul
95. Dois Vizinhos
96. Douradina
97. Doutor Camargo
98. Doutor Ulysses
99. Enéas Marques
100. Engenheiro Beltrão
101. Entre Rios do Oeste
102. Esperança Nova
103. Espigão Alto do Iguaçu
104. Farol
105. Faxinal
106. Fazenda Rio Grande
107. Fênix
108. Fernandes Pinheiro
109. Flor da Serra do Sul
110. Floraí
111. Floresta
112. Florestópolis
113. Flórida
114. Formosa do Oeste
115. Foz do Iguaçu
116. Foz do Jordão
117. Francisco Alves
118. Francisco Beltrão
119. General Carneiro
120. Godoy Moreira
121. Goioerê
122. Goioxim
123. Grandes Rios
124. Guaíra
125. Guairaçá
126. Guamiranga
127. Guapirama
128. Guaporema

129. Guaraci
130. Guaraniaçu
131. Guarapuava
132. Guaraqueçaba
133. Guaratuba
134. Honório Serpa
135. Ibaiti
136. Ibema
137. Ibiporã
138. Icaraíma
139. Iguaçu
140. Imbituva
141. Inácio Martins
142. Inajá
143. Indianópolis
144. Ipiranga
145. Iporã
146. Iracema do Oeste
147. Irati
148. Iretama
149. Itaguajé
150. Itaipulândia
151. Itambaracá
152. Itambé
153. Itapejara do Oeste
154. Itaperuçu
155. Itaúna do Sul
156. Ivaí
157. Ivaiporã
158. Ivaté
159. Ivatuba
160. Jaboti
161. Jacarezinho
162. Jaguapitã
163. Jaguariaíva

164. Jandaia do Sul
165. Janiópolis
166. Japira
167. Jardim Alegre
168. Jardim Olinda
169. Jataizinho
170. Jesuítas
171. Joaquim Távora
172. Jundiaí do Sul
173. Juranda
174. Jussara
175. Kaloré
176. Lapa
177. Laranjal
178. Laranjeiras do Sul
179. Leópolis
180. Lidianópolis
181. Lindoeste
182. Loanda
183. Lobato
184. Londrina
185. Luiziana
186. Lunardelli
187. Lupionópolis
188. Mallet
189. Mamborê
190. Mandaguaçu
191. Mandaguari
192. Mandirituba
193. Manfrinópolis
194. Mangueirinha
195. Manoel Ribas
196. Marechal Cândido Rondon
197. Maria Helena
198. Marialva

199. Marilândia do Sul
200. Marilena
201. Mariluz
202. Maringá
203. Mariópolis
204. Maripá
205. Marmeleiro
206. Marquinho
207. Marumbi
208. Matelândia
209. Matinhos
210. Mato Rico
211. Mauá da Serra
212. Medianeira
213. Mercedes
214. Mirador
215. Miraselva
216. Missal
217. Moreira Sales
218. Morretes
219. Munhoz de Mello
220. Nossa Senhora das Graças
221. Nova Aliança do Ivaí
222. Nova América da Colina
223. Nova Aurora
224. Nova Cantu
225. Nova Esperança
226. Nova Esperança do Sudoeste
227. Nova Fátima
228. Nova Laranjeiras
229. Nova Londrina
230. Nova Olímpia
231. Nova Prata do Iguaçu
232. Nova Santa Barbara
233. Nova Santa Rosa

234. Nova Tebas
235. Novo Itacolomi
236. Ortigueira
237. Ourizona
238. Ouro Verde do Oeste
239. Paiçandu
240. Palmas
241. Palmeira
242. Palmital
243. Palotina
244. Paranacity
245. Paranaguá
246. Paranaíba
247. Pato Bragado
248. Pato Branco
249. Paula Freitas
250. Paulo Frontin
251. Peabiru
252. Perobal
253. Pérola
254. Pérola do Oeste
255. Piên
256. Pinhais
257. Pinhal de São Bento
258. Pinhalão
259. Pinhão
260. Piraquara
261. Pitanga
262. Pitangueiras
263. Planaltina do Paraná
264. Planalto
265. Ponta Grossa
266. Pontal do Paraná
267. Porecatu
268. Porto Amazonas

269. Porto Barreiro
270. Porto Rico
271. Porto Vitória
272. Prado Ferreira
273. Pranchita
274. Presidente Castelo Branco
275. Primeiro de Maio
276. Prudentópolis
277. Quarto Centenário
278. Quatiguá
279. Quatro Barras
280. Quatro Pontes
281. Quedas do Iguaçu
282. Querência do Norte
283. Quinta do Sol
284. Quitandinha
285. Ramilândia
286. Rancho Alegre
287. Rancho Alegre do Oeste
288. Realeza
289. Rebouças
290. Renascença
291. Reserva
292. Reserva do Iguaçu
293. Ribeirão Claro
294. Ribeirão do Pinhal
295. Rio Azul
296. Rio Bom
297. Rio Bonito do Iguaçu
298. Rio Branco do Ivaí
299. Rio Branco do Sul
300. Rio Negro
301. Rolândia
302. Roncador
303. Rondon

304. Sabáudia
305. Salgado Filho
306. Salto do Itararé
307. Salto do Lontra
308. Santa Amélia
309. Santa Cecília do Pavão
310. Santa Cruz do Monte Castelo
311. Santa Fé
312. Santa Inês
313. Santa Isabel do Ivaí
314. Santa Izabel do Oeste
315. Santa Lúcia
316. Santa Maria do Oeste
317. Santa Mariana
318. Santa Mônica
319. Santa Tereza do Oeste
320. Santa Terezinha de Itaipu
321. Santana do Itararé
322. Santo Antônio do Caiuá
323. Santo Antônio do Paraíso
324. Santo Antônio do Sudoeste
325. Santo Inácio
326. São Carlos do Ivaí
327. São Jerônimo da Serra
328. São João
329. São João do Caiuá
330. São João do Ivaí
331. São João do Triunfo
332. São Jorge do Ivaí
333. São Jorge do Oeste
334. São Jorge do Patrocínio
335. São José da Boa Vista
336. São José das Palmeiras
337. São José dos Pinhais
338. São Manoel do Paraná

339. São Mateus do Sul
340. São Miguel do Iguaçu
341. São Pedro do Iguaçu
342. São Pedro do Ivaí
343. São Pedro do Paraná
344. São Sebastião da Amoreira
345. São Tomé
346. Sapopema
347. Sarandi
348. Sengés
349. Serranópolis do Iguaçu
350. Sertaneja
351. Sertanópolis
352. Sulina
353. Tamarana
354. Tamboara
355. Tapejara
356. Tapira
357. Teixeira Soares
358. Terra Boa
359. Terra Rica
360. Terra Roxa
361. Tibagi
362. Tijucas do Sul
363. Toledo
364. Tomazina
365. Três Barras do Paraná
366. Tuneiras do Oeste
367. Tupãssi
368. Turvo
369. Ubiratã
370. Umuarama
371. União da Vitória
372. Uniflor
373. Uraí

- 374. Vera Cruz do Oeste
- 375. Verê
- 376. Virmond
- 377. Vitorino
- 378. Wenceslau Braz
- 379. Xambrê

*** Valor total dos repasses aos 379 municípios: R\$ 21.896.912,97**

1 – Com pendência documental (emissão ARCPF):

- 1. Ventania

4 - Encaminhados ao GOFS e ao GS:

- 1. Céu Azul
- 2. Japurá
- 3. Piraí do Sul
- 4. Rosário do Ivaí

15 - Não Aderiram:

- 1. Adrianópolis
- 2. Ariranha do Ivaí
- 3. Barra do Jacaré
- 4. Barracão
- 5. Figueira
- 6. Iguatu
- 7. Imbaú
- 8. Paraíso do Norte
- 9. Paranapoema
- 10. Santa Helena
- 11. Santo Antônio da Platina
- 12. Saudade do Iguaçu
- 13. Siqueira Campos
- 14. Telêmaco Borba
- 15. Tunas

Valor total destinado ao repasse financeiro para os municípios: R\$ 23.110.000,00.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.8. DELIBERAÇÃO Nº 096/2018 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Total: 62 Municípios Contemplados

Pagos: 56

Encaminhados ao GOFIS ou GS: 4

Possui alguma pendência: 1

A pagar: 5

Não Adesão: 1 - Imbaú

56 – Municípios que foram pagos:

1. Agudos do Sul
2. Alto Paraná
3. Ampére
4. Antonina
5. Assaí
6. Balsa Nova
7. Bituruna
8. Bocaiúva do Sul
9. Cafelândia
10. Campina da Lagoa
11. Cândido de Abreu
12. Cantagalo
13. Capitão Leônidas Marques
14. Cerro Azul
15. Cidade Gaúcha
16. Clevelândia
17. Contenda
18. Corbélia
19. Coronel Domingos Soares
20. Curiúva

21. Cruz Machado
22. Faxinal
23. General Carneiro
24. Inácio Martins
25. Ipiranga
26. Ivaí
27. Jataizinho
28. Mangueirinha
29. Manoel Ribas
30. Mariluz
31. Marmeleiro
32. Matelândia
33. Mauá da Serra
34. Morretes
35. Nova Laranjeiras
36. Paranacity
37. Piên
38. Quitandinha
39. Rebouças
40. Reserva do Iguaçu
41. Ribeirão do Pinhal
42. Rio Azul
43. Rio Bonito do Iguaçu
44. Salto do Lontra
45. Santa Maria do Oeste
46. Santa Tereza do Oeste
47. Santo Antônio do Sudoeste
48. São João do Triunfo
49. Sengés
50. Siqueira Campos
51. Tamarana
52. Terra Rica
53. Terra Roxa
54. Tijucas do Sul
55. Tunas do Paraná

56. Turvo

*** Valor total dos repasses aos 56 municípios: R\$ 4.160.000,00**

4 – Encaminhados ao GOFS e ao GS:

1. Candói
2. Carlópolis
3. Palmital
4. Wenceslau Braz

1 – Possui alguma pendência documental ou assinatura digital:

1. Ventania

1 – Não Aderiu:

1. Imbaú

Valor total destinado ao repasse financeiro para os municípios: R\$ 5.000.000,00

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.9 Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã, atualizado conforme informações do sistema SIFF em 09/11/2020, ref. a Prestação de Contas do 1º semestre/2020:

- **131 municípios foram CONTEMPLADOS com recursos no final dos anos de 2017, 2018 e 2019:**
 - **67 - EXECUTARAM** o recurso **TOTALMENTE** (perfazendo 51% dos municípios);
 - **23 - Tem APENAS RESQUÍCIOS DE SALDO** em conta (entre 0,1% e 10%);
 - **24 - Estão com SALDO SUPERIOR a 50%** em conta (a grande maioria recebeu no final de 2018);
- Dos municípios com SALDO ACIMA DE 30%, a **grande maioria APRESENTOU JUSTIFICATIVA APROVADA** pelo CMDCA.

4.2.10. CEDCA/PR - Pauta Permanente - Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo e Informes do SIFF:

Panorama da deliberação 55/2016 - Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar:

172 municípios contemplados, sendo o total repassado de R\$ 18.315.000,00

Pagos em:

2017 – 157 Municípios

2018 – 10 Municípios

2019 – 5 Municípios

39 municípios EXECUTARAM o recurso TOTALMENTE até Junho/2020;

70 municípios: Tem resquícios de Saldo em conta - entre 0,1% e 10%;

19 municípios estão com SALDO SUPERIOR a 70% em conta;

44 municípios outros percentuais

PARECER DA CÂMARA:

PARECER DO CEDCA: Ciente. O item deverá ser relatado na reunião de dezembro.

4.3. Interessado: MP – 3ª Promotoria de Justiça – Adolescentes em Conflito com à Lei:

Protocolado sob nº 16.976.625-8 – MP 3ª Promotoria de Justiça encaminha o Ofício nº 121/2020, solicitando no prazo de 30 dias, que seja informado quais as providências já tomadas por aquele conselho, para acompanhamento da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2021, bem como envie cópia de documento comprobatório das prioridades já definidas pelo Conselho a serem contempladas na LOA 2021, solicitando, acaso já elaborada, cópia da proposta orçamentária para o ano de 2021 do FIA. Tal pedido tem o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo nº 0046.20.122967-4, reiterando o Ofício nº 109/2020, instaurado para acompanhar a elaboração da LOA 2021, no que se refere às políticas públicas destinadas as crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP com as informações contidas no protocolado sob nº 16.976.625-8, que foram enviadas pelo GOFs. Encaminhar também essas informações a todos os conselheiros.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

4.4. Interessado: CMDCA de São José dos Pinhais:

Referente a Deliberação nº 084/2019 - (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos

da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná) – Município de São José dos Pinhais – O CMDCA de São José dos Pinhais encaminha o Ofício nº 098/2020 – CMDCA/SJP, solicitando a prorrogação para execução da capacitação/formação, devido à suspensão das reuniões presenciais do conselho, em decorrência do COVID-19.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a solicitação do CMDCA de São José dos Pinhais para manifestação da DPCA, devendo retornar em tempo de ser analisada na reunião ordinária de novembro.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Solicita-se que a DPCA avalie a possibilidade de prorrogação da referida deliberação para todos.

A DPCA encaminha o e-mail relatando que como resposta ao pedido do município de São José dos Pinhais, e de acordo com a proposta da CAMFIA, segue a minuta de deliberação para a prorrogação das deliberações 84 e 89 de 2019, as quais estão sob a responsabilidade do DPCA.

Segue a minuta:

DELIBERAÇÃO Nº XX/2020 –CEDCA/PR

Considerando a necessidade de avaliação da situação atual em relação à pandemia do SARS/COVID19 –Coronavírus Humano -e a continuidade do atendimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade social e prevenção;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência–FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência -FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia 17 de abril de 2020;

Considerando a Deliberação nº017/2020 a qual deliberação pela prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19.

Resolve:

Art.1 – Deliberar pela prorrogação do prazo de execução do recurso das Deliberações nº 84/2019 e nº 89/2019 por um período de mais 12 meses a partir do recebimento do recurso pelo município.

Art2º Os casos omissos serão apreciados pelo CEDCA/PR em parceria com a SEJUF.

Art.3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, xx de Outubro de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada minuta da deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5. Interessado: DPCA/SEJUF:

Referente as Deliberações nº 052/2016 (Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná) e 081/2016 (Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná) – Município de São Mateus do Sul - A DPCA encaminha para análise as solicitações abaixo:

***“Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR publicado no DIOE nº 9810 de 26/10/2016, Em relação a esta teríamos conclusão de termo de fomento municipal em 07 de novembro de 2020, onde possuímos recursos em caixa e estamos buscando junto ao CMDCA e CEDCA a formalização de aditivo, pois como consta na deliberação acima citada, pode ser realizado aditivo de até 6 meses quando houver sobra de valores por economicidade e também na Deliberação nº 017/2020- CEDCA/PR Publicada no DIOE nº 10676 de 29/04/2020, traz em o seguinte texto: Art. 1º Pela prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19. Neste estamos buscando a prorrogação para mais sete meses e mudando algumas rubricas e incluindo uma cozinheira.*”**

Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR publicado no DIOE nº 9844 de 16/12/2016, nesta estamos solicitando a reaplicação de valores devido economicidade da aquisição de alguns produtos e serviços, iremos reaplicar o valor que está sobrando em alimentação, sendo que essa rubrica já constava no projeto inicial e também prorrogação do tempo para mais 3 meses.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado de acordo com as respectivas deliberações.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.6. Interessado: DPCA:

Referente as deliberações nº Deliberações nº 107/2017, nº 084/2019 e nº 089/2019 – Município de Ourizona – O CMDCA de Ourizona encaminha o Ofício nº 03/2020 com os seguintes questionamentos:

Deliberação nº 107/17: Questiona se o saldo atual de R\$ 18.248,95 deverá ser devolvido ao FIA e no caso afirmativo , solicita os dados bancários para tal;

Deliberação nº 084/2019 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná) e **nº 089/2019** (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social) – Se existe previsão de pagamento destes recursos.

Parecer da Câmara do FIA: No caso da Deliberação nº 107/17 encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA informando que deverá ser devolvido o saldo do recurso. Em relação as deliberações nº 084/19 e 089/19 encaminhar ao GOFIS para que informe qual é a previsão de pagamento de recursos e enviar para o município com cópia ao CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Jacaré:

Referente as Deliberações nº 084/2019 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná) e 089/2019 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em

Situação de Vulnerabilidade e Risco Social) – Município de Barra do Jacaré - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Jacaré encaminha o Ofício nº 057/2020, solicitando a aprovação das adesões das deliberações em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para manifestação do DPCA, quanto ao prazo, o que foi feito até esta data e se outros municípios também já solicitaram. Informações detalhadas sobre a situação e o que determina a deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o email da DPCA com as informações solicitadas.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada solicitação do município.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina:

Protocolado sob nº 17.061.540-9 – Referente a Deliberação nº 054/2016 – Município de Londrina – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina encaminha o Ofício nº 596/2020 – GAB/SMAS, solicitando a prorrogação de prazo de 365 dias, para execução dos recursos, para que tenham tempo hábil, para realizar todos os procedimentos administrativos necessários, ressaltando a importância da total execução do Plano de Ação, para a continuidade ao atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas.

Informação da DPSE:

“O município de Londrina/PR encaminhou o Ofício nº 596/2020/SMAS, com solicitação ao CEDCA para prorrogação do prazo de execução dos recursos da Deliberação nº 054/2016 – Incentivo Liberdade Cidadã, por mais 365 dias, sob a alegação da necessidade de tempo hábil para realizar todos os procedimentos administrativos necessários, “considerando a declaração de pandemia do COVID-19, que trouxe demandas urgentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e suspendeu as atividades presenciais”.

Por meio da Informação Técnica nº 190/2020 acostada ao Protocolado nº 17.061.540-9 encaminhado ao CAMFIA/CEDCA, a Divisão de Proteção Social Especial (DPSE) contextualizou a atual situação da execução do recurso recebido pelo município no valor de R\$ 638.186,40 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) na data de 07/12/2017, cujo fim da vigência seria em 07/12/2020. Conforme informações da última Prestação de Contas do município no sistema SIFF, referente à execução do recurso até o mês 06/2020, há saldo de R\$ 307.220,91 em conta, o que perfaz 48,14% do total recebido.

Ressalta-se que Londrina já se utilizou da dilação de prazo por mais 24 meses, além dos 12 meses iniciais, por meio das Deliberações nº 092/2018 e nº 102/2019 do CEDCA. Bem como, se encontra vigente a Deliberação nº 017/2020 – CEDCA de 29/04/2020 que “prorroga as vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19”, da qual o município está ciente.

Sendo assim, a DPSE entende que o município tem possibilidade de executar o saldo do recurso da Deliberação nº 054/2016 dentro do prazo da prorrogação prevista pela Deliberação nº 017/2020 - CEDCA, não havendo necessidade, neste momento, da prorrogação solicitada no ofício supramencionado. Ficando assim, a decisão final a cargo deste Conselho.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o ofício ao município com cópia ao CMDCA informando que o município deverá executar o recurso da deliberação em epígrafe, dentro do prazo estabelecido pela deliberação nº 017/20, conforme apontamentos técnicos da DPSE, cópia anexa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.9. Interessado: Município de Santo Antonio do Paraíso:

Protocolado sob nº 17.048.259-0 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – O Município de Santo Antonio do Paraíso encaminha o Ofício nº 239/2020, solicitando a alteração do Plano de Ação, para que fosse incluído a aquisição de 01 aparelho de ar condicionado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a solicitação. Também que o controle da execução do recurso deve ser realizado pelo CMDCA que já aprovou a alteração.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.10. Interessado: Município de Laranjeiras do Sul:

O município de Laranjeiras do Sul encaminha o Ofício nº 187/2019 – GAB, solicitando prorrogação de prazos para execução de recursos da deliberação abaixo:

Del. 095/17: Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “**AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**”.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para parecer da UTPFP.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica da UTPFP/Nossa Gente, relatando que:

O município solicitou prorrogação de prazo do AFAI até dezembro de 2020;

O prazo previsto para execução do recurso é de 36 meses e tendo em vista que a data de recebimento ocorreu em 08/2018, sua vigência será até 08/2021;

E também que o ER de Laranjeiras do Sul foi orientado quanto a este prazo, à época do pedido, para repassar a informação ao município, bem como foi enviado a todos os técnicos PSS, que atuam nos ERs, a deliberação nº 017/2020, que prorroga a vigência das deliberações com repasses fundo a fundo, em detrimento a pandemia.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado conforme a Informação Técnica da UTPFP/Nossa Gente.

Parecer do CEDCA: Aprova, desde que os recursos sejam utilizados exclusivamente ao atendimentos de famílias de adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas em privação e restrição de liberdade. Que a Comissão AFAI – CEDCA juntamente com a equipe técnica Nossa Gente – Família Paranaense construa minuta de nota técnica na primeira reunião de 2021 na Câmara de Garantia de Direitos.

4.11. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas:

Protocolado sob nº 16.976.397-6 – Referente a Deliberação nº 107/2017 - Município de Congonhinhas – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminha o Ofício nº 069/2020, para ciência sobre a alteração do primeiro Plano de Trabalho. E também Ofício nº 067/2020, solicitando autorização para a segunda alteração do Plano de Trabalho.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para a DPCA para manifestação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da DPCA conforme segue:

"Esta DPCA se manifesta de forma favorável ao pleito, uma vez que os itens pretendidos se enquadram na linha dois da Deliberação 107/2017, como equipamentos para melhor funcionamento do Conselho Tutelar e que o CMDCA já se pronunciou de forma favorável a solicitação."

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado conforme manifestação do DPCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.12. Interessado: Município de Prudentópolis:

Protocolado sob nº 14.858.217-3 – Referente a Deliberação nº 052/2016 – Município de Prudentópolis – O DPCA encaminha para análise, informando que o município de Prudentópolis abre mão do recursos da Deliberação nº 052/2016, tendo em vista que não dispõe de estrutura e condições para executar conforme prevê a mesma.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao MP informando da não adesão do município a deliberação em epígrafe, anexando o Ofício do município que comunica a não adesão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.13. Interessado: Município de Altônia:

Protocolado sob nº 14.720.835-9 – Referente a Deliberação nº 081/2016 – Município de Altônia – O DPCA encaminha para análise, informando que o município de Altônia abre mão do recurso da Deliberação nº 081/2016, devido à inviabilidade de executar os cursos apresentados no Plano de Ação, visto que não conseguiu formar parceria com entidades formadoras para o Programa Jovem Aprendiz.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao MP informando da não adesão do município a deliberação em epígrafe, anexando o Ofício do município que comunica a não adesão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.14. Interessado: Município de Piraquara:

Protocolado sob nº 14.685.693-4 – Referente a Deliberação nº 081/2016 – Município de Piraquara – O DPCA encaminha para análise, informando que o município de Piraquara comunicou que o CMDCA terá uma nova composição e que só conseguirá se reunir, para tratar sobre a Deliberação 81/16, no dia 12/11/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.15. Interessado: Município de Assaí:

Protocolado sob nº 15.132.414-2 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – Município de Assaí – O DPCA encaminha para análise, informando que o município de Assaí solicita parecer, a respeito da situação do veículo adquirido com recursos da deliberação em epígrafe;

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando informações detalhadas quanto a aquisição do veículo, face ao comunicado no documento, inclusive com cópia do Certificado de Registro de Veículo e onde este está sendo utilizado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.16. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro:

Protocolado sob nº 17.008.826-3 – Referente ao Projeto Pelo Direito à Vida III – Banco de Projetos – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Para análise e aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos no valor de R\$ 7.694.001,21.

O projeto tem como objetivo “Efetivar o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes mediante a promoção de assistência hospitalar e ambulatorial; a formação e educação continuada dos profissionais de saúde e o fomento à inovação e à pesquisa científica, contribuindo para a melhoria a qualidade de vida e redução da mortalidade infantil.”

Valor Total do Projeto: R\$ 36.531.892,53.

Primeira solicitação de resgate no valor de R\$ R\$ 2.530.817,80 - Del. Nº 080/19;

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara, com abstenção do conselheiro Rodrigo.

4.17. Interessado: Centro de Educação João Paulo II:

Protocolado sob nº 17.019.356-3 – Referente ao Projeto "Cidadão do Futuro" – Banco de Projetos - Centro de Educação João Paulo II - Para análise e aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos no valor de R\$ 237.243,66.

O projeto tem como objetivo “Ofertar contraturno para crianças de 04 e 05 anos matriculadas na educação infantil ofertada pelo CEJPII e para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos matriculadas no Ensino Fundamental I e II de Escolas Públicas de Piraquara, Pinhais e Curitiba, em situação de vulnerabilidade social, permitindo a ampliação do seu tempo de permanência no ambiente escolar com a participação em reforço escolar e outras oficinas, voltadas ao seu pleno desenvolvimento biopsicossocial, melhor aproveitamento do tempo e prevenindo inclusive violações de direitos, já que não raras vezes, estas crianças e adolescentes ficam nas ruas expostas a vários riscos, principalmente ao contato com álcool e outras drogas.

Valor Total do Projeto: R\$ 2.551.395,45.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.18. Interessado: Instituto Bom Aluno do Brasil:

Protocolado sob nº 17.020.366-6 – Referente ao Projeto "Programa Bom Aluno – Fase III" – Banco de Projetos - Instituto Bom Aluno do Brasil - Para análise e aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos no valor de R\$ 20.617,24.

O projeto tem como objetivo “Incentivar pedagógica e economicamente bons alunos de baixa renda para que se tornem agentes de transformação de sua situação socioeconômica e da desigualdade social existente no Brasil.”

Valor total do Projeto: R\$ 3.120.000,00.

Primeira solicitação de resgate no valor de R\$ 151.665,00 - Del. 073/18.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.19. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Uraí:

Referente a Deliberação nº 107/2017 – A SMAS de Uraí encaminha o Ofício nº 223/2020 – SMAS, contendo a alteração com aprovação do CMDCA, no formulário para solicitação de incentivo financeiro da Deliberação nº 107/2017. Solicitam parecer para utilização do saldo remanescente na aquisição de outros itens para estruturação do CT.

No primeiro formulário foram previstos aquisições de 01 automóvel, 03 computadores, 01 impressora, 04 mesas de escritório e 04 cadeiras com base giratória. Informam que os computadores não foram adquiridos, uma vez que o CT foi beneficiado com a equipagem do governo federal. Sendo assim, possuem o valor de R\$ 5084,00 para utilizarem em equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos, uma vez que os computadores licitados não tem necessidade de adquirir.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar ofício ao município informando que o pagamento do custo da prestação de serviços do celular fica sob a sua responsabilidade

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.20. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – GT OCA: Relato da reunião extraordinária da Câmara do FIA realizadas em 11/09/20.

No dia 11/09/2020 foi realizada reunião do GT OCA e da Câmara do FIA, com os responsáveis pelos Núcleos de Planejamento Setorial – NPS da SESA (Pedro) e da SEED (Thiago). Na reunião o senhor Cartaxo explicou aos representantes dos NPS sobre o trabalho realizado pelo GT OCA e sua finalidade. Marcela explicou que o CEDCA estará

acompanhando a execução dos recursos, através da Câmara do FIA, e apresentou a Deliberação nº 008/2020, que aprovou os Eixos e Objetivos do OCA. Pedro (SESA) sugeriu que o CEDCA officie o Conselho Estadual de Saúde, para que este também acompanhe as ações e a execução dos recursos, e que das ações existentes hoje, 50% estão inseridas nos Eixos deliberados. Thiago (SEED) informou que no caso da Educação, não vê a necessidade de officiar o Conselho, já que não há deliberação de recursos junto a referida instância e que, praticamente todas as ações da Educação estão de acordo com os Eixos do OCA. Ficou encaminhado que após a reunião de Setembro e da Conferência Estadual, serão marcadas reuniões do GT OCA e da Câmara do FIA com a SESA e com a SEED para apresentação da proposta da LOA 2021.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADOS os encaminhamentos. Encaminhar ofício ao Conselho Estadual de Saúde informando sobre a Del. 008/2020 e os Eixos do OCA e seus objetivos, marcar reunião entre os dois Conselhos para repasse de informações. Após a Conferência marcar as reuniões com a SEED e a SESA para apresentação da proposta da LOA 2021.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

PEC 187/Manifestação CONANDA.

Relato e Parecer da Câmara de Políticas:

Observação: colocar outro item.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 187, de 2019 (PEC dos Fundos), foi elaborada pelo Poder Executivo Federal e apresentada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho e outros para tramitação inicial no Senado Federal. A proposta objetiva instituir reserva de lei complementar para a criação de fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data de sua promulgação. A PEC aplica-se à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. A proposta foi encaminhada juntamente com as PECs nos 186 e 188, de 2019, conhecidas como PECs Emergencial e do Pacto Federativo.

Parecer da Câmara: Foram indicados encaminhamentos simultâneos, sendo eles:

- acompanhar andamento da proposta de alteração legislativa do OCA/CEDCA/FIA e o encaminhamento para a ALEP;
- fazer articulação com toda a bancada paranaense, 33 representantes, para que estes sinalizem a necessidade de alteração na Emenda 63 da PEC 187, excluindo além do Fundo Nacional da Infância e Adolescência, os fundos Estaduais, Municipais e Distrital da extinção dos Fundos;

- enviar um alerta aos CMDCA's do Paraná avisando sobre a PEC 187 e seus riscos para que localmente tomem as devidas providências locais para resguardar os fundos municipais;
- enviar um alerta aos demais 26 Conselhos Estaduais para que também se manifestem e reforcem a necessidade de alteração na Emenda 63 contemplando os fundos municipais, estaduais e distrital na PEC 187.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Parecer da Câmara do FIA: Acompanhar o parecer da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Existe um projeto de lei tramitando de Emenda Constitucional PEC ou LEC e a SEFA já realizou reunião com o DPCA e se manifestará via e-protocolo. Eles concordaram que seja incluído o OCA numa Lei Estadual, com a deliberação das prioridades feitas pelo CEDCA, mas não concordaram que seja emenda constitucional.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.21. Interessado: DMAS de Jundiá do Sul:

Referente a Deliberação nº 084/2019 - A gestora do DMAS de Jundiá do Sul, encaminha o email solicitando informações se houve prorrogação da deliberação em epígrafe, tendo em vista a pandemia e a dificuldade em executar o plano de ação.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a deliberação que aprova a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.22. Interessado: ER de Guarapuava:

O ER de Guarapuava encaminha o email conforme segue:

"Bom dia !!!

Gostaria que fosse esclarecido sobre o prazo da prorrogação das Deliberações do CEDCA, se estende **até** o prazo do Estado de Calamidade pública? ou após, se somará período de meses que durou a pandemia.?

por ex: Se o estado de calamidade pública, perdurar por 10 meses, os municípios terão o prazo de 10 meses, depois de encerrado este período?
e se a Deliberação terminara em março do ano que vem, por ex, terá a partir de março, mais 10 meses?

Diante de tantos questionamentos dos municípios ficamos confusos referente ao prazo.

att, Roberta"

Parecer da Câmara do FIA: O Decreto Estadual vigente prevê a situação de pandemia até a data de 31/12/2020 e sua ampliação depende de decisão do chefe do poder executivo. Portanto se somará ao período de meses que durou a pandemia.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.23. Interessado: Conselho Tutelar de Pérola:

O CT de Pérola encaminha o email conforme segue:

"Viemos através deste ofício solicitar da Ilustríssima Sr. Ângela Christianne Lunedo de Mendonça, Presidente do (CEDCA), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a deliberação de recursos para a construção da nossa Sede própria do Conselho Tutelar da cidade de Pérola/PR, tendo em visto que esse município não possui Sede própria e sabido que em 2021 será destinado recursos para novas Sedes para o Estado do Paraná. Desde já agradecemos e aguardaremos retorno da nobre Presidente."

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado a solicitação. O município deverá aguardar a publicação de nova deliberação para este fim.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.24. Interessado: SPSB/SEJUF:

Protocolado sob nº 16.717.521-0 – Município da Lapa – Solicitação de prorrogação de prazo dos contratos do Programa Bolsa Agente Cidadania;

Informação Técnica nº 003/2020 – SEJUF/DAS:

À SEJUF/SEC/CEDCA,

O município da Lapa encaminhou o Ofício nº 12/2020, no qual solicitam estudo e análise de possibilidade de prorrogação de prazo dos contratos do Programa Bolsa Agente Cidadania, considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID -19). Relatam ainda que dos 24 (vinte e quatro) bolsistas que executam ações nos Centros da Juventude, 06 completam dois anos de contrato no mês de agosto de 2020.

A prorrogação é justificada considerando: "as emissões de Notas Técnicas e Recomendações emitidas aos Serviços por diversos órgãos, entre eles, SEJUF, Ministério Público do Trabalho, etc, que se refere na prevenção da saúde dos adolescentes, bem como no afastamento de suas ações laborais, sem prejuízo de demissões ou corte salarial, com prorrogação de contratos, entre outros benefícios que auxiliam os adolescentes neste momento e amenizam as vulnerabilidades vivenciadas". (sic)

A Lei nº 16.021, de 19 de dezembro de 2008, prevê a autorização do pagamento de auxílio financeiro a jovens pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

O art. 2º da supramencionada lei, prevê o prazo de 02 (dois) anos para recebimento da bolsa –auxílio do Programa Bolsa Agente Cidadania. Vejamos:

Art. 2º Conceder-se-á auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por até 02 (dois) anos, a jovens, denominado Agentes de Cidadania, selecionados a partir de critérios regulamentados em Resolução, com o objetivo de desenvolverem atividades de estudo, artística, culturais, esportivas e de lazer, de autocuidado e hábitos saudáveis, de formação de cidadania, e reinserção comunitária, junto a crianças e jovens com direitos violados e suas comunidades.

Nota-se que o prazo máximo para executar do Programa Bolsa Agente Cidadania como monitor é de 02 (dois) anos, não havendo previsão em lei de prorrogação de prazo de contrato. Tendo em vista que o recurso para pagamento da bolsa auxílio do Programa Bolsa Agente Cidadania advém do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), entendo que os autos devem ser encaminhados ao supramencionado colegiado para manifestação.”

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a Informação Técnica nº 003/2020 – SEJUF/DAS, no sentido de não prorrogação do prazo dos contratos. Solicitar um levantamento sobre quantos adolescentes terão contratos encerrados nesse período de pandemia.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Despacho nº 375/2020-DAS/SEJUF em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.25. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina:

Referente a Deliberação nº 042/2020 (Prestar incentivo financeiro, para ação de atendimento emergencial – Deliberação nº 097/2016 – CEDCA/PR, para fomento à implantação e implementação de ações de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte no Estado do Paraná e fortalecimento da rede municipal já existente, desde que atendam aos critérios desta deliberação – Município de Londrina – A SMAS de Londrina encaminha o Ofício

nº 061/2020 – GAB/SMAS, relatando que da leitura da referida deliberação, especificamente quanto aos valores estabelecidos e as atribuições outorgadas aos municípios, emergem dúvidas que demandam esclarecimentos para que se possa definir eventual Projeto Técnico- Metodológico em consonância com a legislação vigente.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município com cópia ao MP local e ao CMDCA informando que os recursos estabelecidos na deliberação, estão disponíveis para dar atendimento as necessidades dos municípios no Estado do Paraná, os quais são complementares as políticas de atendimento emergencial a criança e ao adolescente ameaçados de morte, anteriores a inserção no PPCAAM. Informamos ainda que em função da Pandemia os prazos encontram-se abertos para adesão ao estabelecido na presente deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.26. Interessado: DPCA/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 109/2017 – Município de Laranjeiras do Sul – A DPCA encaminha para análise o Ofício nº 031/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul, contendo a justificativa de não adesão a deliberação em epígrafe, com cópia da Resolução do CMDCA que aprova tal decisão.

Também a DPCA relata conforme segue:

"Tendo em vista que o município de Laranjeiras do Sul, não aderiu a Deliberação 109/2017, o próximo município a ser chamado seria Guaíra.

Considerando que a Deliberação é de 2017, fica a critério do colegiado chamar o referido município para aderir.

Caso seja contemplado, é necessário a Câmara estabelecer prazo para a apresentação dos documentos para a adesão a Deliberação 109/2017.

Assim completaria os trinta e dois municípios, desta deliberação no valor de R\$ 4.040.000,00."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao MP informando da não adesão do município a deliberação em epígrafe. A Câmara do FIA sugere o encerramento desta deliberação, não podendo chamar mais nenhum município.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.27. Interessado: Departamento de Assistência Social de Mandaguaçu:

Referente ao AFAI – Município de Mandaguaçu- O Departamento de Assistência Social de Mandaguaçu encaminha o Ofício nº 24/2020, solicitando a deliberação do recurso em conta e sua aplicação para aquisição de um veículo. Informam que o saldo do AFAI encontra-se em

conta específica, aplicado, no valor de R\$ 47.860,29 e continuam mesmo com o desligamento do programa, atendendo a demanda e necessitando ainda do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA reiterando o contido no Ofício 530/2018 – CEDCA, que informa sobre a impossibilidade da utilização do recurso após a data de 31/12/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.28. Interessado: UTPFP/SEDS:

Referente as Deliberações 092/17 e 026/18 – AFAI – Não adesão do município conforme segue:

Protocolado sob nº 15.188.153-0 – Município de Guaratuba (subsequente):

O município justifica a não adesão ao AFAI (fls. 04) devido ao município possuir apenas 3 adolescentes internados em outros municípios e o CREAS já desenvolve um trabalho com os adolescentes em medida socioeducativa e seus familiares.

Parecer da Câmara do FIA:CIENTE. Encaminhar ofício ao MP local para conhecimento quanto a não adesão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 068/2020/1ªPJ da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaratuba, comunicando o arquivamento de autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0060.18.000257-2, cujo objetivo era apurar o motivo de não adesão, pelo município de Guaratuba, a deliberação em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.29. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – Divisão de Polícia Especializada - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime – Ponta Grossa:

Protocolado sob nº 13.803.074-1 e Protocolado sob nº 11.006.462-4 – Referente ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira 001/12 – Encaminham o Ofício nº 007/2015 informando que os móveis adquiridos para uso de nova unidade policial, após montagem das salas necessárias para o bom desempenho, muitos deles se tornaram inservíveis. Sendo assim, como a aquisição dos móveis para o NUCRIA de Ponta Grossa, foi efetuado com recursos do FIA, por meio do Termo de Cooperação Técnico-Financeira 001/12, solicitam análise do CEDCA quanto a transferência destes para a Delegacia da Mulher de Ponta Grossa.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar ao ER de Ponta Grossa que avalie junto ao NUCRIA, outras unidades, no município ou região, que atendam exclusivamente à criança e o adolescente, para onde os móveis possam ser redirecionados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Memorando nº 344/16 do ER de Ponta Grossa, informando que acionou o CMDCA visando a identificação por parte desse, de entidade voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, devidamente inscritas no conselho e que apresentasse necessidade de uso dos móveis disponíveis no NUCRIA. Sendo assim a entidade que mostrou interesse foi a APADEVI, a qual realizou a retirada dos móveis descritos no termo de recebimento e demais documentos contidos no protocolado nº 13.803.074-1. Também que o armário, balcão e estação de trabalho que foram cedidos pelo NUCRIA a Delegacia da Mulher, ainda não foram colocados a disposição para repasse a entidade de atendimento a criança e adolescente, o que conforme informado pela delegada, está em processo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Nucria, com cópia ao ER e a APADEVI informando que os itens adquiridos com recursos do FIA, patrimoniados pela SESP, poderão ser disponibilizados a entidade APADEVI, desde que haja formalização de Termo de Cessão de Uso dos equipamentos, que deverá ser apresentado ao CEDCA na reunião de Fevereiro/2017. Caso o instrumento não seja formalizado, os bens devem retornar ao NUCRIA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício para o NUCRIA, para APADEVI e para o CMDCA, solicitando informações sobre o Termo de Cessão de Uso dos equipamentos que foram direcionados à OSC, com prazo de 15 dias improrrogavelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 347/2018-NUCRIA/PG, informando que na data de 14/08/18 a APADEVI encaminhou ao NUCRIA, documentação para compor o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício para o NUCRIA, solicitando cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com à OSC, para próxima reunião do CEDCA, que ocorrerá no dia 18/10/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 435/2018 – mcj do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime – Ponta Grossa, informando que estão impossibilitados em atender o solicitado, haja vista que o procedimento que vislumbra o Termo de Cessão de Uso, se encontra em trâmite conforme histórico de acompanhamento do Sistema de Protocolado integrado (anexo), da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao NUCRIA, solicitando cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos quando o mesmo for formalizado com a OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não houve manifestação do NUCRIA até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao NUCRIA, reiterando o solicitando quanto ao envio de cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com a OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao NUCRIA, reiterando o solicitando quanto ao envio de cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com a OSC, no prazo de 30 dias, impreterivelmente. Encaminhar o processo ao ER para que verifique se o referido Termo foi formalizado e enviar parecer ao CEDCA, na reunião de Agosto/2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho do ER de Ponta Grossa, relatando que conforme indicado pela delegada do NUCRIA, o período de cessão de uso encerrou-se em 29/06/2020 e todos os mobiliários foram devolvidos. Também que não foi encaminhado cópia do Termo de Cessão de Uso pelo NUCRIA e em contato com a APADEVI, informaram que só consta cópia do Termo de Recebimento e Devolução.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.30. Interessado: Município de Nova Esperança:

Protocolado sob nº 17.036.744-8 e nº 17.036.566-6 – Deliberação nº 081/2016 (Qualificação Profissional para adolescentes) – Município de Nova Esperança – O município de Nova

Esperança encaminha o Ofício/1086/2020, solicitando prorrogação para execução do recurso, da deliberação em epígrafe, inicialmente por 06 meses, ou seja até a data de 08/05/2021.

Parecer da Câmara do FIA: A solicitação está contemplada por meio da Deliberação nº 017/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.31. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Sarandi:

Protocolado sob nº 17.016.387-7 – Referente a Deliberação nº 081/2016 – Município de Sarandi – A SMAS de Sarandi encaminha o Ofício 468/2020, solicitando a prorrogação de prazo para execução do recurso da deliberação em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: A solicitação está contemplada por meio da Deliberação nº 017/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.32. Interessado: GOFs/SEJUF:

Prestação de Contas FECOP.

Parecer da Câmara do FIA: Para análise da plenária com a participação da Conselheira Ires.

Parecer do CEDCA: A Conselheira Débora Reis deixa registrada sua abstenção quanto a aprovação do relatório, por não ter participado do acompanhamento tanto das reuniões que aconteceram em 2019 quanto da execução, tendo em vista que em 2019 os representantes eram os Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

A posição da conselheira Ires, que é representante titular, acompanha o parecer da conselheira Débora quanto a abstenção do voto.

Envio de ofício ao FECOP solicitando informações sobre a realização e o agendamento das reuniões.

Protocolado sob nº 16.984.916-1 - Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente . Encaminhar Ofício ao FECOP informando que os representantes nomeados para o conselho não receberam as convocações citadas, enviando os endereços eletrônicos para as novas possíveis convocações. cedca@sejuf.pr.gov.br – reis.costa@solmarista.org.br e iresds@hotmail.com.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.33. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbituva

Protocolado sob nº 16.866.417-6 – Referente as Deliberações nº 31/2017, nº 109/2019 e nº 107/2017 – Município de Imbituva - A SMAS de Imbituva encaminha o Ofício nº 306/SMAS, solicitando a prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, dos saldos remanescentes dos repasses, sem sanção de devolução deste ao estado.

Parecer do ER de Imbituva: Favorável.

Informação Técnica nº 167/2020DPSE –SEJUF da DPSE:

“De acordo com a solicitação do município de Imbituva, cabe a Divisão de Proteção Social Especial –DAS informar a respeito do repasse proveniente de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência–FIA, Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, deliberação nº31/2017 –CEDCA. Conforme já informado ao município por meio do Escritório Regional, a deliberação nº17/2020-CEDCA prorroga a vigência das deliberações de cofinanciamento fundo a fundo do CEDCA, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia de Covid 19. No que se refere exclusivamente as deliberações nº31 e 81/2017, a Deliberação nº21/2020-CEDCA aprovou a prorrogação dos prazos de execução, alterando o artigo 18 de ambas as deliberações, estabelecendo o prazo de 18 meses para a execução do plano de ação, o qual poderá ser prorrogado para mais 24 meses. A prorrogação foi necessária devido a Necessidade de criação do serviço nos municípios, modalidade relativamente nova em âmbito nacional, sendo necessário a criação de lei municipal, composição de equipe e outras etapas essenciais, isso demandou tempo considerável a muitos municípios, além da prioridade absoluta para atendimento às crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial. Importante registrar que a decisão do Conselho abarca todos os municípios, os que solicitaram e os que não solicitaram prorrogação do prazo, e inclusive reverte decisões anteriores do Conselho que negaram pedidos de prorrogação, no entanto, não se aplica para os municípios que já efetuaram a devolução dos recursos, pela impossibilidade de efeitos retroativos no tocante a repasses de recursos financeiros. Sendo assim, o município de Imbituva, que recebeu o recurso em 07/12/2017, poderá executá-lo até 07/06/2021. Importante destacar que o atendimento de alta complexidade da política de Assistência Social às crianças e aos adolescentes é essencial e não deve ser paralisado no período de pandemia, pelo contrário, ações de prevenção a doença devem ser priorizadas nas unidades de acolhimento, conforme orienta a Portaria nº59/2020 –SNAS, que aprova a Nota Técnica nº 11/2020. Por fim, informamos que esta divisão está em contato constante com os Escritórios Regionais e que não houve mudança na orientação quanto ao prazo e execução do recurso. É a informação”.

Despacho do DPCA: Deliberação nº 109/2017:

“Assunto: solicitação do Município de Imbituva quanto à prorrogação de prazo para execução dos recursos advindos de repasses da Deliberação 109/2017 -para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná. Por meio do Ofício nº 306/2020/SMAS, o município de Imbituva, solicita prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, dos saldos remanescentes do repasse da Deliberação 109/2017, o repasse para o município foi realizado em 15.03.2019. A Coordenação da Política da Criança e do Adolescente, informa as condições e prazos para a solicitação de prorrogação de prazo, conforme consta no Termo de Adesão na Cláusula Terceira –da vigência. O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência e ainda consta no Parágrafo Segundo, o MUNICÍPIO poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a SEJUF, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA do Município. Conforme já informado ao município por meio do Escritório Regional, a deliberação nº17/2020-CEDCA prorroga a vigência das deliberações de cofinanciamento fundo a fundo do CEDCA, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia de Covid 19. Diante destas informações esta coordenação, informa que o município poderá executar o plano de ação da Deliberação 109/2017, com os recursos do FIA mencionados no ofício nº 306/2020 da Prefeitura Municipal de Imbituva, não havendo necessidade neste momento de prorrogação do prazo. No entanto, no decorrer da execução do plano de ação se o município precisar de prorrogação, poderá solicitar, conforme os critérios da Cláusula terceira e Parágrafo segundo do Termo de Adesão. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.”

Despacho do DPCA – Deliberação nº 107/2017:

“Retorno a SEC/CEDCA informando que, como consta na informação do ER, já entramos em contato com o município e informamos que a Deliberação 107/2017 se encontra com os prazos suspensos em virtude do exposto na Deliberação 17/2020.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município com cópias das informações da DPSE e DPCA, bem como da Deliberação nº 17-20 em resposta a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.34. Interessado: CEDCA:

Protocolado sob nº 16.660.670-5 - Resposta da DPCA e DEASE sobre a utilização dos recursos do FIA nas ações em defesa da garantia dos direitos da cça e do adolescente;

Retorna para análise contendo conforme seguem:

“Ofício nº 781/DPCA/SEJUF :

Assunto: Resposta ao Ofício 0113/2020 do CEDCA

Senhores,

Em resposta ao Ofício CEDCA-PR nº 113/2020, Assunto.: Utilização dos recursos do FIA nas ações em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente, Protocolo Digital: 16.660.670—5, informamos que:

A Deliberação nº 023/2020 - Saúde mental dos adolescentes, com valor reservado de R\$ 2.500.000,00;

A Deliberação nº 023/2020 - Ações para Primeira Infância com o valor reservado de R\$ 4.125.436,07; A Deliberação nº 023/2020 - Criança em tratamento de saúde para e adoção com o valor reservado de R\$ 2.000.000,00;

A Deliberação nº 023/2020 - Ações de Enfrentamento à Violência com o valor reservado de R\$ 3.900.000,00.

As deliberações citadas estão em planejamento neste Departamento, para serem elaboradas até o final do mês de novembro de 2020. Atualmente o Departamento conta com os servidores: Eduardo Araujo, Richard Dinkchasen, Juliana Muller Sabbag, Denise Masson e Salete Ferreira. Contamos com esta equipe para a elaboração das deliberações/ e ou edital(ais), com o acompanhamento desta coordenadora que assina este ofício, assim como da Diretora, sra. Angela Mendonça.

Lembramos que por estarmos em um ano de eleições municipais, a PGE orienta que Novas deliberações, só poderão ser executadas em 2021, conforme § 10 do art.73 da Lei Federal de nº 9.504/1997.

“ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de

calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

Segue o link das orientações da PGE

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Condu%7Ctas-Vedadas-em-periodo-eleitoral-Orientacoes-Gerais

De qualquer maneira o departamento se compromete em deixar as deliberações prontas para os municípios aderirem a partir de 2021.

Certo da vossa atenção apresento votos de estima e consideração, e me coloco a disposição”

“Ofício nº 113 /2020-DEASE/SEJUF:

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a e em resposta OFÍCIO-CEDCA – PR Nº113/2020 que solicita informações atualizadas sobre a execução dos recursos deliberados pelo Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, encaminhamos para conhecimento deste Conselho o status das ações sob a responsabilidade deste Departamento, que constam na listagem apresentada, conforme descrito abaixo:

Manutenção e Reparos nas Unidades: Está em execução, em fase de elaboração de projetos, tendo sido deliberado pelo CEDCA a reavaliação do andamento das obras, em dezembro de 2021;

Programa para substituição do AFAI - requer a definição da SEJUF sobre qual Departamento ficará responsável pelo Programa. Sendo o que tínhamos a informar até o momento, renovamos votos de estima e consideração, ao tempo que continuamos à disposição para novos esclarecimentos, caso necessário.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Reenviar os ofícios as secretarias e/ou departamentos que não se manifestaram, com prazo de resposta de 30 dias a contar da data do Ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara, aguardando a assinatura do TAC da sócioeducação que contempla o reordenamento do sistema socioeducativo no Estado do Paraná que deve incluir a nova proposta de atendimento às famílias.

4.35. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúna do Sul:

Protocolado sob nº 16.990.634-3 – Referente a deliberação nº 107/2017 – Município de Itaúna do Sul – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúna do Sul encaminha o Ofício nº

12/2020, solicitando autorização para utilizar o saldo da aquisição do veículo, da deliberação em epígrafe, para plotagem do mesmo.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando informações sobre qual o modelo de plotagem, ressaltando da necessidade de conter as informações sobre a aquisição do veículo conforme previsto na deliberação 107/17 e modelo já encaminhado por esta secretaria.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.36. Protocolado sob nº 16.944.263-0 - Solicitações de informações sobre o prazo de execução dos recursos deliberados pelo Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;

4.36.1 Protocolado sob nº 16.944.314-9 – A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura encaminha o Ofício nº 343/2020-GS/SECC em resposta:

“Assunto: Solicitação de informações sobre o prazo de execução dos recursos deliberados pelo Fundo da Infância e da Adolescência -FIA

Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício CEDCA-PR nº 216/2020, informamos que não localizamos qualquer protocolado ou proposta de convênio com esta Secretaria sobre os “RECURSOS DELIBERADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA” para o ano de 2020. Portanto, não temos condição de informar o pretendido no aludido ofício. Desta forma, solicitamos informações sobre qual e-protocolo foram encaminhadas as revisões das deliberações referentes aos repasses dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA para a SECC, bem como o cronograma de execução.”

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar para o Programa Nossa Gente para que se manifeste quanto a solicitação da SECC, com prazo de resposta até a data de 10/11/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise conte do despacho da UTPFP/Nossa Gente:

Em atenção ao Ofício CEDCA-PR no 216/2020 enviado à Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura (SECC), temos a informar que o Projeto Agentes de Leitura que estava sendo desenvolvido em parceria com o Programa Família Paranaense (Nossa Gente), por meio do protocolo: 14.222.998-6 foi arquivado em dez/2018 em atendimento as manifestações da Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em agosto de 2019 foi aprovado pelo CEDCA/PR, por meio do protocolo:15.903.005-9, o Projeto Agentes de Leitura, o qual tem como proponente a Biblioteca Pública do Paraná (BPP). O mesmo foi tramitado para análise desta Unidade Técnica a qual constatou, à época, que a proposta apresentada não estava vinculada ao Programa Família Paranaense (Nossa Gente), conforme despacho da então gerente do Programa Letícia Reis, fls. 35, do referido protocolo. Salientamos que os ajustes e correções realizadas posteriormente não foram emanadas por esta Unidade Técnica.

Conforme consulta no E-protocolo, a PGE ponderou a não implementação do Projeto em detrimento do Decreto Estadual no 4.230/20, que orienta o afastamento do convívio social devido ao COVID-19. Deste modo, o protocolo encontra-se desde o mês de junho do corrente na BPP, para que sejam providenciados os ajustes na proposta de trabalho e cronograma de execução, assim que as recomendações de distanciamento social sejam superadas, fls. 148.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício a SECC, com cópia da informação da UTPF/Nossa Gente, para que se manifeste sobre o protocolado nº 15.903.005-9 que se encontra na BPP, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.36.2. Protocolado sob nº 16.944.296-7: SESP:

Em atenção ao Ofício CEDCA-PR no 215/2020 (fls. 2) informo que, em reunião com o Setor de Planejamento verificamos que o cronograma para execução do Projeto Criança e Adolescente Protegidos consta no e protocolo 16.520.926-5, itens 6.1 e 6.2 (fls 14), o qual versa sobre a atualização do Plano de Trabalho do referido projeto, conforme solicitado pela SEJUF. O Instituto de Identificação aguarda a aprovação deste Plano de Trabalho e, por conseguinte, a renovação do Termo de Cooperação Técnica n 004/2016, para então dar seguimento junto à SESP aos procedimentos que viabilizem a execução das demais estratégias do projeto”

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar para o DEDIF para que se manifeste quanto ao Plano de Trabalho e a renovação do Termo de Cooperação Técnica deste Termo, com prazo de resposta até a data de 10/11/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Foi apresentado na Plenária O Ofício do DEASE nº 122/2020, datado de 13/10/20, protocolado sob nº 16.944.263-0 e será anexado ao relato.

Retorna para análise contendo o Despacho do DEDIF:

"Em atenção ao despacho de fl. 14, o Plano de Trabalho e a renovação do Termo de Cooperação Técnica tramitam sob o protocolo no 16.520.926-5, que encontra-se apensando ao protocolo de no 16.040.742-5. Destaca-se que o protocolo no 16.040.742-5 trata da regulamentação da Lei no 19.364/2018, que institui o Programa Criança e Adolescente Protegidos no Estado no Paraná, e está no local SEAP/DG, desde 30 de setembro de 2020, para cumprimento do disposto no item 4. do Despacho Administrativo no 367/2020 da PCG/PGE:"4. Pelo exposto, encaminhe-se à SEJUF para a complementação do caderno com a juntada da aquiescência dos envolvidos, considerando as atribuições de competência c/c a inteligência do art. 2 do Decreto n 11.888/2014:"(...) desde que observadas as suas respectivas áreas de competência (...)"Encaminha-se ao DEDIF/DIR para análise e deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.36.3. Protocolado sob nº Despacho nº 346/2020-DAS/SEJUF:

Programas e projetos de competência da Divisão de Proteção Social Especial:

- Programa CRESCER EM FAMÍLIA: Deliberação nº 055/2016 –Crescer em Família:

1. Relação dos municípios contemplados com o repasse: 202 elegíveis, 23 não aderiram, 5 desabilitados (Antonina, Antônio Olinto, Jataizinho, Assaí e Quedas do Iguaçu, Telêmaco Borba teve os efeitos da habilitação anulados e o retorno ao FIA Estadual foi aprovada pelo CEDCA em Novembro de 2019) e 174 habilitados. Alto Paraíso desistiu do recurso e efetuou a devolução - processo físico 14.684.533-9
2. Quantos municípios já receberam os recursos e quais são eles: 172 pagos, destes: 157 foram pagos em 2017, 10 pagos em 2018 e 5 pagos em 2019.
3. Quantos municípios ainda não receberam os recursos por apresentarem pendências de documentação: todos receberam.
4. Os valores que ainda estão pendentes de repasse: não há. Todos foram pagos.

- Deliberação nº 031/2017– Crescer em Família Acolhimento Familiar:

1. Relação dos municípios contemplados com o repasse: 100 elegíveis, 3 não habilitados (Munhoz de Melo, Rio Branco do Sul e Antonina) e 80 habilitados.
2. Quantos municípios já receberam os recursos e quais são eles: 80 pagos, destes: 21 foram pagos em 2017, 53 pagos em 2018 e 6 pagos em 2019.
3. Quantos municípios ainda não receberam os recursos por apresentarem pendências de documentação: todos receberam.
4. Os valores que ainda estão pendentes de repasse: não há.

- Deliberação nº 081/2017–Crescer em Família Acolhimento Familiar:

1. Relação dos municípios contemplados com o repasse: 10 elegíveis, 4 não habilitados (Campina Grande do Sul, Balsa Nova, Planalto e Guapirama) e 5 habilitados.
2. Quantos municípios já receberam os recursos e quais são eles: 5 pagos, destes: 3 foram pagos em 2018 e 2 pagos em 2019.
3. Quantos municípios ainda não receberam os recursos por apresentarem pendências de documentação: todos receberam.
4. Os valores que ainda estão pendentes de repasse: não há

Assim, informamos que não há empenho repesado referente ao Crescer em Família.

- Deliberação Nº 094/2018 e 043/2019 –PLANILHA DE ESTORNOS –Programa Crescer em Família –Acolhimento:

Houve o estorno do valor de R\$ 10.000.000,00 para o Edital Geral.

- Deliberação Nº 023/2020 –Programa Crescer em Família –Acolhimento:

O valor de R\$ 3.500.000,00 foi destinado aos Municípios.

O valor de R\$ 2.000.000,00 foi destinado ao edital para OSC's.

- Deliberação nº 054/2016 - Programa Liberdade Cidadã (Plano 2016):

Todos os municípios já foram pagos.

- Deliberações nº 057/2016, 106/2018 e 55/2019 - Campanha Carnaval 2019:

Em Deliberação nº 019/2020 -Estornos: identificamos que o valor de R\$ 420.510,12 foi estornado das Deliberações nº 057/2016, 106/2018 e 055/2019 (estas duas últimas referentes à campanha Carnaval e Anual, respectivamente). A Campanha Carnaval 2019 foi inteiramente executada, no valor de R\$79.489,88, restando um saldo de R\$ 1.913,55, dos R\$ 420.510,12 já estornados. O valor de 1.913,55 poderá ser estornado.

Gostaríamos de salientar que houve outro estorno deliberado pela 019/2020 da Deliberação nº 105/2018 - Capacitação de Prevenção ao Trabalho Infantil - Edital de Chamamento Público, no valor de R\$ 890.540,00, publicada em DIOE em 21/12/2018 no protocolo 15.490.925-7, valor este que adveio da linha prevista na Deliberação nº 057/2016 de R\$ 1.500.000,00. Esse processo estava em andamento, na Central de Convênios para publicação desde 03/02/2020, com emissão de DAD sob o nº 272/2020. A Divisão não foi anteriormente consultada sobre esse estorno da Deliberação nº 019/2020, o que gerou prejuízo de uma atividade que estava em andamento.

DPSB?

Deliberação nº 032/2017 – Cartilhas Acolhimento?

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Retornar o protocolado a DAS para que faça a complementação de resposta sobre os programas geridos pela DPSB e também para manifestação sobre a Deliberação nº 032/2017 – Cartilhas Acolhimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.37. Interessado: DPSE/CEDCA:

Referente ao Programa Crescer em Família – Prestação de Contas.

A DPSE apresentou planilha com a referida Prestação de Contas da Deliberação nº 055/2016 do CEDCA – Crescer em Família Acolhimento Institucional e Familiar.

Dentre os municípios de maior destaque na ressalva estão:

Guarapuava – As informações indicadas pela técnica são: Acúmulo de recurso acima de 100%. Falta de equipe em abrigo - aguarda concurso municipal. ER afirma prática de separação de grupos de irmãos. Solicita-se informação sobre prática irregular de separação de grupo de irmãos.

Em consulta as posteriores prestações de contas percebe-se que o município não sanou a questão da equipe e não há informação do ER e do município sobre separação de irmãos e segmentação.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA as prestações de contas. Encaminhar ofício aos municípios e aos CMDCA's sobre as questões em destaque.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Encaminhar ofício sobre as questões em destaque ao MP local para conhecimento e providências cabíveis.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 067/2020 – GP, em resposta ao Ofício nº 096/2020 do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o Ofício nº 067/2020, para conhecimento e manifestação da DPSE, para posterior deliberação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica nº 186/DPSE-SEJUF:

"Conforme previsto na Resolução nº 023/2013 - CNAS entende-se por processo de reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes:

Reordenamento: o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes.

O processo de reordenamento previsto na Resolução nº 23/2013 – CNAS compreende as seguintes dimensões relativas aos serviços de acolhimento:

I. Porte e Estrutura: adequação da capacidade de atendimento, condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade, localização do imóvel em áreas residenciais e acessibilidade.

II. Recursos Humanos: composição adequada da equipe técnica e do número de educadores/cuidadores na proporção do número de acolhidos.

III. Gestão do Serviço: elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), inscrição nos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e de assistência social.

IV. Metodologias de atendimento: elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA), relatórios semestrais para o Poder Judiciário, atendimento de grupo de irmãos quando houver demanda, prontuários individualizados e atualizados, acompanhamento mensal, seleção e capacitação das famílias acolhedoras e acompanhamento das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

V. Gestão da Rede: elaboração de diagnóstico socio territorial e Plano de Acolhimento, com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades, gestão da capacidade de atendimento, estabelecimento de fluxos e protocolos com o sistema de justiça, gestão e capacitação dos recursos humanos e articulação com a rede socioassistencial de atendimento, bem como com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.

Em âmbito estadual foi lançada a deliberação nº 55/2016 – CEDCA com o intuito de prestar incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes.

O município de Guarapuava foi contemplado com o incentivo e recebeu em outubro de 2017 o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Acerca do processo de monitoramento, importante considerar que por meio dos Escritórios Regionais desta Secretaria é realizado um processo permanente de acompanhamento e orientação aos municípios, assim foi apontado pelo Escritório Regional de Guarapuava as seguintes situações nas análises de prestações de contas do 1º e 2º semestre de 2018 do município de Guarapuava:

1. Acúmulo de recurso acima de 100%.
2. Falta de equipe no abrigo institucional;
3. Separação de grupos de irmãos.

1. O município informa que o saldo não havia sido utilizado até então devido a abertura de orçamento e aprovação do legislativo do município. Informamos que segundo informado pelo município o saldo no 1º semestre de 2020 era de R\$ 55.949,48, ou seja, 15,54% do total repassado.

2. Embora o município alegue que a equipe técnica que atende os serviços está de acordo com a NOB-RH, o escritório Regional aponta na análise de Prestação de contas de 2019 (1º semestre) que em relação ao “... Abrigo Institucional há uma deficiência de profissionais para realizar os acompanhamentos.”

3. O município relata que adota a prática da não separação de grupo de irmãos como regra primordial, respeitando o ECA:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:(...) V - não desmembramento de grupos de irmãos; (...)

Ressaltamos também que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária prevê que todas as entidades que oferecem Acolhimento Institucional, independente da modalidade de atendimento, devem atender aos pressupostos do ECA e por tudo abordado pelo plano destaca, ainda, que tais serviços devem entre outros pontos atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos.

Importante destacar que o Escritório Regional informa que o município está em andamento em todas as dimensões do processo de reordenamento.

Guarapuava possui 5 (cinco) unidades de acolhimento para crianças e adolescentes cadastradas no CADSUAS, sendo 1 (uma) Casa Lar, 1(uma) unidade de Acolhimento Familiar, 3 (três) Abrigos institucionais e 1 (uma) unidade cadastrada como modalidade “outros”, somente a Casa Lar é uma organização da sociedade civil.

Salientamos que o informado pelo município quanto a priorização do Acolhimento Familiar ao Institucional, foi considerado como um ponto positivo pelo Escritório Regional e pela equipe técnica da DPSE, considerando o que traz o ECA: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei”. (Art 34, § 1 o)

Assim, solicitamos ao Escritório Regional que dê continuidade ao acompanhamento, com o apoio técnico necessário, assim como vem fazendo ao longo dos anos, com atenção aos pontos abordados nesta informação. É a informação.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente, tendo em vista manifestação da DPSE junto ao ER de Guarapuava.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.38. Interessado: CMDCA de Lindoeste:

Protocolado sob nº 10.697.715-1 - Referente ao convênio nº 086/11 – Município de Lindoeste – O CMDCA de Lindoeste encaminha o Ofício nº 045/2017, solicitando a deliberação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 086/11, de uso do Conselho Tutelar, para ser utilizado com criança e adolescente do CRAS do município.

Também que o veículo em epígrafe não está mais sendo usado pela equipe do CT. Seguem anexos a ATA e Resolução do CMDCA, o Decreto Municipal e Documento do veículo.

Parecer do ER de Cascavel: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando sobre o contido na Cláusula Sétima do convênio nº 86/2011, quanto a exclusividade do veículo para atendimento das ações do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Cascavel, informando que de acordo com o próprio CT, o carro está parado e sem uso, porque possuem outro mais novo, o que já foi relatado no parecer técnico. Também o ER de Cascavel pergunta se as decisões do conselho são baseadas nos pareceres, porque diante da mesma, acreditam não ser mais necessário encaminhá-lo, já que este não foi levado em consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Informar ao ER de Cascavel que o Parecer é necessário, mas neste caso em tela existe cláusula específica no convênio que veda a utilização do mesmo para outro equipamento. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 01/2018 do CMDCA de Lindoeste, informando que foi aprovado por unanimidade o leilão do veículo em epígrafe, e solicitam a liberação do CEDCA para tal ato. Anexo seguem cópias dos documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 06/2020, com a relação dos itens que serão adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 984/2020 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, solicitando no prazo de 30 dias, seja encaminhado cópia do plano de aplicação do valor arrecadado no leilão de veículo, adquirido pelo município de Lindoeste.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP com a cópia do Plano de Aplicação enviado pelo município (sem detalhamento) e cópia do Ofício nº 265/20 - CEDCA, que solicita que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.39. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolados sob nº 7.067.621-4 e nº 11.222.927-2 – Referentes aos Convênios nº 22/08 Programa Atitude e nº 440/11 Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional – Município de Cascavel – O CMDCA de Cascavel através do Ofício nº 209/2019, encaminha cópia da Resolução nº 041/2019 – CMDCA, que dispõe sobre a autorização de leilão de veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa ao Convênio nº 22/2008, destinado ao Programa Atitude, com a extinção do mesmo ao Centro da Juventude, e Convênio nº 440/2011, destinado ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional, para conhecimento e providências que o Conselho Estadual entender cabíveis.

O documento citado também delibera que o recurso da venda dos veículos, seja destinado as Unidades de atendimento, que estavam sendo beneficiadas com os mesmos enquanto encontravam-se em condições de uso, mediante a apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação ao CMDCA, após leilão, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão dos veículos e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com o valor arrecadado, para destinação às unidades que já eram beneficiadas, mediante aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação, pelo CMDCA e pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 823/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando que estão providenciando os trâmites para a reaplicação dos recursos arrematados no leilão. Também que o valor de R\$ 21.500,00 já se encontra alocado no Fundo Municipal da Infância e Adolescência. E solicitam a dilação de prazo para apresentação dos Planos de Trabalho e Aplicação, os quais estão sendo elaborados e em seguida serão encaminhados ao CMDCA, para deliberação e posteriormente enviados ao CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Protocolado sob nº 16.899.794-9 – Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 17.060.378-8 - Retorna para análise contendo o o Ofício nº 1053/2020 da SMAS de Cascavel, solicitando a prorrogação de prazo de 10 meses, para cumprimento das aquisições, instalação e funcionamento dos equipamentos e emissão de relatório com os devidos comprovantes das compras e registros fotográficos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação do prazo pelo tempo solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.40. Interessado: CMDCA de Iguatu:

Protocolado sob nº 10.697.941-3 – Referente ao Convênio nº 114/2011 – Município de Iguatu – O CMDCA de Iguatu encaminha Ofício nº 01/2018 – CMDCA, solicitando parecer sobre a possibilidade de leiloar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 114/2011, de uso do CT. Ressaltam que o CT possui 02 veículos, e que o antigo, encontra-se parado. Portanto, considerando a pouca utilização do veículo em epígrafe e a necessidade de melhorias na sede do CT, discutiu-se na última reunião do CMDCA, sobre a possibilidade de leilão do veículo e utilização do recurso para melhorias desta, motivo pelo qual solicitam um parecer do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas enquadram-se nessa natureza de despesa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 132/2020-GP, do município de Iguatu, solicitando a prorrogação de prazo para o envio do Plano de Aplicação. E relatam que para o cumprimento do exposto, pedem o prazo de 15 dias, uma vez que tomaram conhecimento do Ofício do CEDCA (158/2020), somente na data de 08/09/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o prazo de 15 dias a contar da deliberação plenária do CEDCA, em 16/10/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 155/2020 do município de Iguatu, encaminhando a ATA do CMDCA, que aprova a aplicação dos recursos na compra de bens permanentes para a sede do CT, sendo cadeiras giratórias, mesas de escritório formato L, ar condicionado, cadeiras almofadas para reunião, que serão posteriormente comprovados através de prestação de contas, já solicitadas pelo MP.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que o plano de aplicação deve conter o valor total arrecadado com o leilão do veículo e os bens a serem adquiridos, com registros de preços, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.41. Interessado: CMDCA de Mangueirinha:

Protocolado sob nº 10.697.608-2 - Referente ao Convênio nº 125/2011– Município de Mangueirinha – O CMDCA de Mangueirinha encaminha o Ofício nº 014/2019, solicitando que seja deliberado favoravelmente a venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº125/2011, de uso do CT, considerando que este possui 02 automóveis para suprir a demanda. Com o recurso arrecadado, será investido em bens materiais para estrutura do funcionamento do CT.

Anexo, cópia da Resolução 012/2019 que aprova o leilão do veículo em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 014/2020 do CMDCA de Mangueirinha, informando que o veículo está sob patrimônio do CT, aguardando processo de licitação para contratação de leiloeiro oficial, para realização de leilões públicos eletrônicos, que ocorrerá no dia 29 de setembro às 14:00 horas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 017/2020 do CMDCA de Mangueirinha, o qual encaminha o Plano de Ação para aquisição de equipamentos para o CT de Mangueirinha, bem como cópia do Ofício nº 124/2020 do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que discorre prazo e valor do leilão do veículo.

Data prevista para contratação de leiloeiro: 19/10/20.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente da informação. Encaminhar Ofício ao município e CMDCA relatando que tendo em vista que a data prevista para o leilão é 19/10/20, solicitamos o envio do plano de aplicação do valor, até a data de 10/11/20, a fim de que seja motivo de análise na próxima plenária do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 020/2020, encaminhando informações sobre o processo do leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, informando que este terá o prazo até junho de 2021, para envio do plano de aplicação do valor arrecado com o leilão do veículo, para aprovação do CEDCA. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.42. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.909-0 – Referente ao Convênio nº 307/11 – Município de São Carlos do Ivaí – O CMDCA de São Carlos do Ivaí encaminha o Ofício nº 25/2018, solicitando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 307/11, de uso do CT, seja leiloado. Relatam que a necessidade da realização do leilão, se justifica porque o CT recebeu um novo carro e conforme declarado pelo próprio colegiado (em anexo), este é suficiente para atender a demanda. Destacam que o valor arrecado com o leilão, será revertido na aquisição de equipamentos para o prédio do CT.

Parecer do ER de Paranaíba: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 06/2020, ATA nº 15/2018 e ATA nº 05/2020 do CMDCA de São Carlos do Ivaí;

Declaração do CT;

Ofício nº 196/2020 do município;

Cópia das Notas Fiscais da aquisição de alguns equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 34/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de São Carlos do Ivaí, com o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 10/11/20, para apreciação na plenária de Novembro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos no valor R\$ 3.224,50, arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020, solicitando orientações quanto ao uso dos recursos. Se o município pode fazer a substituição de item, bem como realizar o complemento do valor total.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.43. Interessado: Grupo Soma:

Protocolado sob nº 10.252.191-9 – Referente ao Convênio nº 008/10 - Grupo Soma – Lar Sagrada Família - Projeto "Voltando para à Casa - Casa do Dodô" – Retorno

Parecer da Câmara do FIA: Ciente e de acordo com o Parecer do SPGD/SEDS. Solicitando tão somente que o CEDCA seja informado quanto ao reordenamento do atendimento do serviço em relação aos adolescentes que moram lá.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para os devidos encaminhamentos de manifestação e orientação, das providências que deverão ser adotadas pela OSC, a partir dos apontamentos feitos na informação da SPGD e reunião plenária que tratou do assunto.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a entidade que como a mesma esta cumprindo o plano de trabalho que deu origem ao convênio e ao repasse de recurso, a entidade poderá avançar no reordenamento do atendimento, ficando a “Casa do Dodô” como moradia permanente, mas devendo adequar o atendimento dos adolescentes em unidade específica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 34/2019 do Lar Sagrada Família, informando que foi procurado pela diretoria da instituição Casa do Dodô, para tomada de providências a fim de regularizar uma possível doação do imóvel, onde fica edificada sua sede social, que foi construída com recursos públicos. A Construção se deu com recursos do FIA, por meio do Convênio nº 008/2010.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o protocolado para o arquivo, para análise e decisão.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o protocolado solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para a PGE, para manifestação da solicitação diante do Ofício nº 34/19 do Lar Sagrada Família, do município de Apucarana Paraná , expedido em 19/09/19, o qual solicita manifestação sobre regular legalidade de doação de imóvel onde encontra-se edificada uma construção de 290,23 mts com recursos públicos de acordo com o convênio 008/10, celebrado entre o governo do estado e Grupo Soma – Casa do Dodô. Em havendo pedido de complementação de documentos pela PGE a Câmara do FIA entrará em contato com o ER de Apucarana para atendimento.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação 378/2020 – AT/GAB/PGE.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Para indicação de conselheiro ou conselheiros para análise minuciosa e retorno do protocolado para plenária de fevereiro de 2021.

Parecer do CEDCA: Conselheiros indicados Regina e Rodrigo.

4.44. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal.

Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município.

Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leiloado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leiloadado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leiloadado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo encontra-se em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA.

Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada.

E anexo documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR, já foi leiloado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está depositado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta corrente.

Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo KOMBI frota 2410, leiloado no ano de 2016, não pode ser transferido para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em nome do CAOM. E que o mesmo encontra-se penhorado em ações judiciais, em nome do CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do município.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017.

Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício)

Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações.

Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por

questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal. Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel, informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Protocolado sob nº 16.633.669-4 com os seguintes documentos:

Ofício nº 048/2020 do CMDCA de Cascavel, relatando que o conselho tomou ciência das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Assistência, conforme Ofício , cópia anexa.

Ofício nº 520/2020 da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, em resposta a solicitação do CEDCA, a Declaração de Inservibilidade e fotos do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Protocolo será reanalisado pela Gestão de Fundos tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise para que tal situação seja revista e deliberada pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando cópia da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como certificado de registro. Após a chegada dos documentos encaminhar para o ER de Cascavel, que deverá fazer a vistoria in loco a fim de identificar o veículo considerado inservível.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.45. Interessado: Departamento de Assistência Social:

Protocolado sob nº 11.766.904-1 – Departamento de Assistência Social – Programa Bolsa Agente Cidadania – O DAS encaminha para análise conforme segue:

"O Programa Bolsa Agente Cidadania, instituído por meio da lei 16.021 de 2008, que autoriza o pagamento do auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), como mecanismo concreto de participação social da Juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

Pois bem. Para realizarmos o pagamento dos adolescentes e jovens que participam do Programa Bolsa Agente Cidadania é considerado a hora do estagiário do Governo do Estado que até 29 de julho era de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)

O Decreto nº 5.283, de 29 de julho de 2020 majorou o valor da hora do estagiário para R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos).

Para tanto, entendemos necessário repassar o valor para os adolescentes e jovens do Programa Bolsa Agente Cidadania que realizam atividades durante 10 horas semanais, totalizando 40 horas mensais, sendo o valor hoje de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), passando para R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), conforme legislação supramencionada.

Encaminha-se o presente protocolado para ciência e se entender possível, a devida aprovação.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Em diligência retorna para a próxima reunião da Câmara do FIA, com a informação dos valores a serem complementados.

4.46. Interessado: Município de Assaí:

Protocolado sob nº 15.132.414-2 – Município de Assaí – Deliberação nº 107/17 – O Diretor de Departamento de Projetos Sociais encaminha solicitação de parecer sobre a legalidade em transferir o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio da Deliberação nº 107/2017, de forma que não cause problemas futuros com a prestação de contas.

Parecer da Câmara do FIA: Já foi motivo de análise no item nº 4.16.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Inclusões de Pauta:

4.47: Interessado: CEDCA:

Apresentação do Balancete referente ao mês de outubro de 2020.

Parecer da Câmara do FIA: Será encaminhado a todos os conselheiros via email.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.48. Interessado: DPSE/SEJUF:

Referente a Deliberação nº55/2016 Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar - Município de Cerro Azul - Prestação de contas do 2º semestre de 2018: A DPSE encaminha para análise conforme segue:

A DPSE apresenta análise da prestação de contas do município de Cerro Azul referente à Deliberação nº55/2016 – Crescer em Família Acolhimento Institucional e Familiar, 2º semestre de 2018. Esta análise não foi concluída anteriormente em razão de que o município não havia anexado no SIFF a Resolução do CMDCA, situação essa levada ao conhecimento do conselho em agosto/2020, quando ficou decidido que o município seria oficiado, no entanto mesmo antes do envio do ofício o município regularizou a situação. A análise só foi possível após a inclusão da Resolução nº11/2020 – CMDCA de Cerro Azul, a qual aprovou a prestação de contas.

ER: Curitiba;

Município: Cerro Azul;

Repasse: Deliberação nº55/2016 – Acolhimento Familiar e Institucional;

Status: Aprovada com ressalvas;

Descrição da ação/ Recomendações: Na época da prestação de contas o município estava com saldo superior a 100%, no entanto observamos nas prestações de contas posteriores que o município utilizou o recurso, permanecendo em conta 16,36 % até o 1º semestre de 2020."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Inclusão de Pauta Conjunta com a Câmara de Garantias:

4.49 - Interessado: DEASE- SEJUF:

Protocolado sob nº 17.006.269-8 - Devolução do Recurso disponibilizado para a Reforma do Joana Richa ao FIA:

Houve o recebimento da Recomendação Administrativa nº 05 -20 – MP PR 0046.14.000452-7 – Ressaltando principalmente que o projeto arquitetônico para a reforma do CENSE Joana Richa seja readequado com a finalidade de dar integral cumprimento as determinações do SINASE, especialmente no que se refere a área mínima, destinada aos quartos duplos e coletivos entre outros. Em resposta, a gerente de Projetos – ATA-SEJUF, informa a possibilidade de atender a maioria dos requisitos apontados na recomendação, porém não apresenta condições de atendimento ao quesito medida e metragem quadrada mínima dos dormitórios individuais e duplos, em conformidade com o sinase.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar o posicionamento do MP quanto a resposta encaminhada pelo DEASE.

Parecer do CEDCA: Aprova a devolução do recurso para o FIA GERAL LIVRE com a revogação da DELIBERAÇÃO Nº 059/2020 – CEDCA/PR.